

SENADO FEDERAL

Estudo Técnico Preliminar 83/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A Secretaria de Comunicação Social do Senado (SECOM) objetiva a continuidade operacional dos sistemas que suportam o Portal Senado Multimídia e a programação da TV Senado, com vistas à preservação das atividades essenciais de captação, catalogação e difusão do conteúdo produzido pela SECOM.

A Coordenação de Documentação Multimídia (SECOM/SEC/CODM) mantém em operação mais de 80 sistemas desenvolvidos ao longo de 20 anos utilizando a ferramenta C++ Builder Enterprise, conforme registro na aplicação InventSist do Prodasen. Esses sistemas são responsáveis por operações críticas da comunicação institucional do Senado Federal, incluindo a gestão de um acervo de mais de 1,4 milhão de fotografias, 130 mil horas de vídeo e 63 mil horas de áudio, armazenados de forma redundante em fitotecas robotizadas, totalizando 1,8 petabyte por unidade.

Atualmente, a única alternativa disponível para manutenção destes sistemas é o ambiente de desenvolvimento C++ Builder Enterprise - ferramenta adequada e especializada para a gestão dos sistemas críticos desenvolvidos pela CODM ao longo dos últimos 20 anos. As licenças em uso foram adquiridas em 2017 e encontram-se defasadas, sem suporte a atualizações e correções de falhas, além de serem incompatíveis com sistemas operacionais modernos como o Windows 11.

O incremento das responsabilidades da SECOM impõem a necessidade de ferramentas tecnológicas que viabilizem a continuidade operacional dos serviços essenciais. Nesse contexto, torna-se imprescindível a manutenção do ambiente de desenvolvimento C++ Builder Enterprise, que sustenta o funcionamento dos sistemas críticos que garantem a realização da missão institucional da SECOM.

De modo igualmente relevante, a impossibilidade de atualização das estações de trabalho dos servidores responsáveis pela manutenção dos sistemas devido à incompatibilidade das licenças atuais exige que a contratação priorize soluções tecnológicas com compatibilidade com sistemas operacionais modernos, assegurando assim continuidade, tempestividade e segurança no funcionamento dos serviços institucionais.

A ausência de licenças atualizadas e adequadas às atividades da CODM compromete a segurança e a eficácia na gestão dos sistemas críticos, impactando negativamente os fluxos de trabalho e a precisão das informações. Para uma instituição como o Senado Federal, que demanda padrões elevados de transparência e controle, é imprescindível a adoção de solução tecnológica que ofereça maior segurança, eficiência e capacidade de atender às necessidades operacionais, em especial durante o período de transição tecnológica para o ambiente Java/Web do Prodasen.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECOM / SEC / CODM / SESIMU	Demetrius Bicalho Félix de Almeida



4. Necessidades de Negócio

Verificar na Seção 2. Descrição da necessidade.

5. Necessidades Tecnológicas

O presente estudo visa a contratação direta do software de desenvolvimento C++ Builder Enterprise, destinado a manter a operação dos sistemas críticos da SECOM, mediante a continuidade do ambiente de desenvolvimento, controle de versões e suporte técnico especializado. A ferramenta dispõe de funcionalidades para desenvolvimento RAD (Rapid Application Development), depuração avançada e compilação nativa. A plataforma permite desenvolvimento seguro e eficiente, com interface integrada e fluxos de trabalho consolidados, promovendo maior segurança e continuidade na manutenção dos sistemas institucionais.

Adicionalmente, o ambiente possibilita a manutenção de sistemas complexos, como os utilizados para captação de andamentos processuais e gestão de conteúdo audiovisual, bem como a compatibilidade com sistemas existentes. O suporte técnico contínuo é incorporado para garantir correções de bugs e atualizações de segurança, auxiliando na manutenção e no desenvolvimento durante o período de transição. A solução inclui suporte técnico especializado, atualizações periódicas e documentação técnica, assegurando o pleno aproveitamento das funcionalidades e a evolução constante do ambiente de desenvolvimento.

Com a implementação dessa solução tecnológica, busca-se manter e qualificar a operação dos sistemas da SECOM, promovendo continuidade operacional, redução de riscos e melhoria no controle das atividades críticas. A contratação atenderá aos princípios da eficiência e da economicidade, permitindo à instituição manter uma ferramenta robusta, segura e aderente às necessidades operacionais já estabelecidas. Dessa forma, o sistema contribuirá para a preservação da gestão de sistemas críticos e a continuidade da prestação dos serviços institucionais essenciais.

A solução contratada deve atender, de forma integrada, a todos os requisitos técnicos e funcionais necessários à manutenção, desenvolvimento e gestão de sistemas críticos no ambiente institucional, cobrindo atividades de desenvolvimento e manutenção, de acordo com normas técnicas e regulamentações vigentes.

Requisitos técnicos essenciais:

- Compatibilidade total com códigos-fonte existentes, garantindo abertura e interpretação corretas dos projetos desenvolvidos ao longo de 20 anos
- IDE (Integrated Development Environment) com editor visual integrado e editor de código-fonte unificado
- Compilador C++ nativo com suporte a aplicações Windows 32-bit e 64-bit
- Sistema de depuração avançado com controle rigoroso de execução, breakpoints e análise de variáveis em tempo real
- Biblioteca de componentes visuais (VCL) completa e compatível com projetos existentes
- Suporte completo a bancos de dados relacionais e conectividade ODBC/ADO

Suporte técnico especializado, prestado pelo fornecedor autorizado, durante todo o período de vigência contratual

- Documentação técnica completa em portuguêsês
- Compatibilidade com Windows 11



As especificações técnicas detalhadas dos dispositivos serão apresentadas posteriormente, em anexo próprio, no Termo de Referência – TR.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Não se aplica.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Atualmente, a CODM/SESIMU é responsável pela manutenção de mais de 80 sistemas críticos desenvolvidos em C++ Builder Enterprise. Dessa forma, o quantitativo de 2 (duas) licenças justifica-se pela necessidade atual de disponibilizar o ambiente de desenvolvimento de forma adequada aos servidores técnicos responsáveis pela manutenção desses sistemas críticos. O quantitativo mínimo é fundamental para garantir a continuidade, a eficiência e a efetividade no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela equipe técnica. A solução deverá permitir a atuação simultânea dos usuários especializados, assegurando a continuidade no tratamento das demandas e o funcionamento ininterrupto dos serviços críticos. Assim, o atendimento das necessidades da CODM será realizado de maneira estratégica e eficiente durante o período de transição tecnológica.

Para facilitar o entendimento do total de licenças a serem adquiridas, apresenta-se a seguir um quadro resumo com as demandas por Órgão solicitante.

Órgão	DFD	Solução	Qtd.
Demandante /DOD			
SECOM	0100	Licença de Software C++ Builder Enterprise com suporte padrão da fabricante por	2
/SEC/CODM	/2025	36 meses contados após os primeiros 12 meses da aquisição,	
TOTAL			2

8. Levantamento de soluções

Durante a fase de pesquisa de mercado, foram identificadas diversas soluções de desenvolvimento C++. Embora apresentem funcionalidades úteis para desenvolvimento em C++ genérico, a análise técnica detalhada demonstrou que o C++ Builder Enterprise é a única ferramenta capaz de manter compatibilidade com os mais de 80 sistemas já desenvolvidos ao longo de 20 anos na CODM.

No comparativo realizado, constatou-se que o C++ Builder Enterprise oferece diferenciais superiores em compatibilidade de código, possibilitando a manutenção integral dos sistemas existentes sem necessidade de reescrita. Diferentemente dos concorrentes, o sistema permite continuidade completa das operações institucionais sem depender de migração custosa ou conversão de código. Esse grau de especificidade técnica, somado à estabilidade comprovada da solução, assegura continuidade operacional, governança robusta e maior aderência às rotinas institucionais já consolidadas, o que o torna a única opção tecnicamente viável diante das exigências da SECOM.

As funcionalidades exclusivas do C++ Builder Enterprise também merecem destaque. Entre elas, estão a compatibilidade nativa com projetos VCL existentes, o ambiente RAD integrado com componentes visuais específicos, a biblioteca de componentes proprietária e um sistema avançado de depuração integrado ao ambiente



visual. Tais recursos inexistem ou aparecem apenas de forma superficial nas soluções concorrentes. Com isso, o C++ Builder Enterprise apresenta-se como ferramenta sob medida para a continuidade operacional, oferecendo confiabilidade, segurança e eficiência em um ambiente de elevada complexidade e responsabilidade institucional.

O objeto da contratação caracteriza-se pela singularidade técnica, visto que o C++ Builder Enterprise incorpora tecnologias proprietárias desenvolvidas exclusivamente pela Embarcadero Technologies, não sendo substituível por outros ambientes de desenvolvimento disponíveis sem custos proibitivos de migração. A solução atende integralmente aos requisitos técnicos e operacionais da SECOM, oferecendo um conjunto de funcionalidades único no mercado nacional. Além disso, conforme a carta ABES, em anexo, a E do Brasil Tecnologia Ltda. detém direitos exclusivos de distribuição e comercialização do C++ Builder Enterprise no Brasil, sendo a única empresa autorizada a fornecer licenças, suporte técnico, implementação e atualizações da ferramenta.

Considerando a singularidade técnica comprovada do C++ Builder Enterprise e sua exclusividade comercial no mercado nacional, resta configurada a hipótese de inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Diferentemente das demais soluções que poderiam ser utilizadas para novos desenvolvimentos, o C++ Builder Enterprise possui características técnicas proprietárias e exclusividade de fornecimento que impedem a substituição sem custos excessivos. Assim, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se juridicamente adequada e necessária, garantindo que a SECOM disponha da solução tecnológica adequada para manter a continuidade dos serviços críticos já estabelecidos.

9. Análise comparativa de soluções

Verificar item 8.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Não se aplica.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Não se aplica.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

O presente estudo apresentou as justificativas para a contratação direta do software de desenvolvimento C++ Builder Enterprise, destinado a manter a operação dos sistemas críticos da SECOM, mediante a continuidade do ambiente de desenvolvimento, controle de versões e organização de código-fonte. A ferramenta dispõe de funcionalidades para desenvolvimento RAD (Rapid Application Development), depuração integrada e geração de executivos nativos. A plataforma permite desenvolvimento seguro e eficiente, com interface consolidada e fluxos de trabalho já estabelecidos, promovendo maior segurança e continuidade na manutenção dos sistemas institucionais.

Adicionalmente, o sistema possibilita a continuidade de sistemas complexos, como os utilizados para captura de conteúdo audiovisual, bem como a integração com sistemas externos já estabelecidos. O suporte técnico especializado é incorporado para garantir correções de falhas e atualizações de segurança, auxiliando na manutenção durante o período de transição tecnológica, quando necessário. A solução inclui suporte técnico contínuo, atualizações periódicas e documentação técnica, assegurando o pleno aproveitamento das funcionalidades e a evolução adequada do ambiente de desenvolvimento.



Com a implementação dessa solução tecnológica, busca-se preservar e qualificar a operação dos sistemas críticos da SECOM, promovendo continuidade operacional, redução de riscos e melhoria no controle das atividades essenciais. A contratação atenderá aos princípios da eficiência e da economicidade, permitindo à instituição manter uma ferramenta adequada, segura e aderente às necessidades operacionais estabelecidas. Dessa forma, o sistema contribuirá para a preservação da capacidade de gestão dos sistemas críticos e a continuidade da prestação dos serviços institucionais.

Conforme verificado junto à SECOM/SEC/CODM, concluiu-se que apenas o software C++ Builder Enterprise é capaz de atender plenamente a todas as necessidades apresentadas pelo demandante. As funcionalidades exclusivas da solução garantem compatibilidade integral com os sistemas institucionais, segurança técnica e continuidade operacional completa. Dessa forma, resta evidenciada a inviabilidade técnica de substituição por outras ferramentas disponíveis no mercado, consolidando a escolha do C++ Builder Enterprise como a única alternativa tecnicamente e economicamente viável.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 115.007,76

Demanda Item		Valor unitário	Quantitativo Total	
0100 /2025	Subscrição da licença para software C++ Builder Enterprise.	R\$ 28.552,86	2 unidades	R\$ 57.105,72
0100 /2025	Suporte Padrão da Fabricante (36 meses, contados a partir do término dos 12 meses iniciais da aquisição, para as duas licenças) – C++Builder Enterprise Network Named License	R\$ 9.650,34	6 unidades	R\$ 57.902,04
Total Geral				R\$ 115.007,76

14. Justificativa técnica da escolha da solução

A escolha da ferramenta C++ Builder Enterprise como solução para a SECOM do Senado Federal decorre de sua imprescindibilidade técnica para a manutenção de mais de 80 sistemas em operação, desenvolvidos ao longo dos anos pela Coordenação de Documentação Multimídia (CODM). Esses sistemas sustentam atividades institucionais de alta criticidade, como a programação da TV Senado, a gestão do acervo digital da SECOM e a difusão de conteúdos no Portal Senado Multimídia. O C++ Builder é um ambiente de desenvolvimento integrado (IDE RAD) proprietário da empresa Embarcadero, que combina editor de código e editor visual em um mesmo núcleo, recurso essencial para a correta abertura, leitura e manutenção das aplicações já existentes. A substituição por outras ferramentas resultaria em perda de funcionalidades, necessidade de reescrita substancial do código e elevados custos técnicos e operacionais.

Embora existam outras soluções voltadas à linguagem C++, nenhuma delas assegura compatibilidade plena com os projetos legados da SECOM, o que inviabiliza sua adoção no curto e médio prazos. A migração planejada desses sistemas para a nova plataforma Java/Web, já em curso no Prodasen, demandará pelo menos cinco anos,



período durante o qual é imprescindível manter o ambiente atual operante. As licenças disponíveis, adquiridas em 2017, estão defasadas, sem suporte e incompatíveis com sistemas modernos, como o Windows 11, impedindo a atualização das estações de trabalho dos servidores responsáveis. Assim, a contratação de duas novas licenças com suporte técnico atualizado representa uma medida mínima, porém essencial, para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela SECOM sem risco de interrupção.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

A escolha da solução C++ Builder Enterprise apresenta justificativa econômica sólida ao considerar o elevado custo de migração dos mais de 80 sistemas atualmente em operação na CODM para outra plataforma. A substituição da ferramenta por alternativas disponíveis no mercado exigiria a reescrita quase total das aplicações, além da adequação de infraestrutura e capacitação de pessoal, o que resultaria em dispêndios significativamente superiores ao custo da manutenção temporária do ambiente atual. Essa substituição, além de cara, demandaria tempo e recursos humanos, o que é incompatível com a situação operacional da CODM/SECOM.

Adicionalmente, o custo das novas licenças do C++ Builder é relativamente reduzido quando comparado ao valor dos ativos digitais e serviços públicos que dependem de seu funcionamento contínuo. A aquisição de duas licenças, com suporte técnico e atualizações por três anos, permite preservar a estabilidade dos sistemas legados até que a migração para a nova plataforma Java/Web esteja concluída. Essa abordagem evita investimentos prematuros em reestruturações complexas e assegura a continuidade dos serviços com o menor impacto financeiro possível, representando a alternativa de melhor relação custo-benefício para a Administração.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do sistema C++ Builder Enterprise trará benefícios significativos para a SECOM, especialmente no que se refere à mitigação de riscos operacionais dos sistemas críticos. Com a continuidade do ambiente de desenvolvimento e o suporte técnico atualizado, espera-se uma expressiva redução de falhas sistêmicas e indisponibilidade dos serviços do Portal Senado Multimídia e da TV Senado. Essa melhoria direta na gestão dos sistemas assegurará maior segurança operacional às atividades da SECOM, protegendo a instituição contra eventuais prejuízos decorrentes de descontinuidade tecnológica.

Outro benefício relevante é a otimização dos recursos humanos especializados, uma vez que a continuidade do ambiente familiar liberará os servidores de processos custosos de migração e reaprendizado. Atividades que hoje demandam manutenção especializada continuarão a ser realizadas de forma eficiente pela equipe técnica da CODM, promovendo ganhos de produtividade e continuidade operacional. Essa preservação contribuirá para a manutenção das competências internas e para a estabilidade das condições de trabalho da equipe técnico-especializada.

A solução também proporcionará a preservação do sistema de gestão de conteúdo audiovisual e documental, garantindo a integridade e a disponibilidade das informações. A manutenção de funcionalidades especializadas permitirá maior precisão na catalogação e disponibilização de conteúdo, elevando a qualidade dos serviços prestados pela SECOM. Com isso, o Senado Federal terá instrumentos adequados para a preservação de seu acervo histórico e para a manutenção da transparência institucional.

Por fim, a preservação da capacidade tecnológica estabelecida subsidiará iniciativas voltadas à transição ordenada para o ambiente Java/Web do Prodasen. As informações e sistemas estruturados servirão de base para o planejamento de migração gradual e para a identificação de oportunidades de melhoria contínua nos processos internos. Dessa maneira, a contratação contribuirá não apenas para a continuidade da gestão de sistemas críticos, mas também para o fortalecimento da capacidade de transição tecnológica, quando necessário, e da prestação de serviços institucionais.



17. Providências a serem Adotadas

Para implementação das novas licenças da solução C++ Builder Enterprise, a CODM/SECOM e o SERMAN/COATEN/PRODASEN deverão coordenar a instalação e configuração das licenças.

18. Alinhamento Contratação / Planejamento

A presente contratação está alinhada aos seguintes Temas Estratégicos estabelecidos no Plano estratégico Consolidado 2025-2027:

- Melhoria Contínua dos Serviços e Processos;
- Fortalecimento da Imagem Institucional.
 - Neste Tema Estratégico foi definido o seguinte objetivo e resultado-chave: (OKR) 23 - Substituir 100% das transmissões da TV Senado ainda em SD para HD, nas cidades onde há parcerias locais.

19. Contratações correlatas/interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes para o objeto da presente contratação.

20. Justificativa parcelamento contratação

A contratação não será parcelada pois se trata de subscrição de apenas 2 licenças de software proprietário da empresa Embarca

21. Impactos ambientais da contratação

A presente contratação não gera impacto ambiental por se tratar de subscrição de licença de software.

22. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

22.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na análise realizada e na comprovação da exclusividade de fornecimento do software C++ Builder Enterprise pela empresa E do Brasil Tecnologia Ltda. (Carta ABES em anexo), verifica-se a plena viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação. As informações de mercado atestam que não há outros fornecedores ou distribuidores autorizados do software C++ Builder Enterprise no território nacional, caracterizando a situação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a análise técnica das funcionalidades do C++ Builder Enterprise demonstra a singularidade da solução, que incorpora tecnologias proprietárias e recursos específicos não encontrados de forma integrada em outros produtos disponíveis no mercado nacional. Trata-se de um ambiente de desenvolvimento RAD com editor visual acoplado ao código-fonte, essencial para a manutenção dos mais de 80 sistemas legados da SECOM, desenvolvidos ao longo de duas décadas. A substituição da ferramenta por alternativas técnicas exigiria reescrita completa dos sistemas, com custos e prazos incompatíveis com a realidade institucional. A exclusividade técnica do software, aliada à exclusividade comercial comprovada, fundamenta a inexigibilidade de licitação para a presente contratação.

Dessa forma, constata-se que a contratação direta por inexigibilidade é plenamente justificada e viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, atendendo ao interesse público e aos princípios da administração pública.



23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS VINICIUS AZEVEDO DA COSTA

Analista Legislativo

HEITOR OLIVEIRA CORTEZ

Coordenador da COATEN

DEMETRIUS BICALHO FELIX DE ALMEIDA

Chefe de Serviço do SESIMU

GLEISON CARNEIRO GOMES

Autoridade competente



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ABES - Agosto25.pdf (436.86 KB)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Serviço de Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação – SACTI

Ofício n.º 1/2026 – PRDSTI/SACTI
Processo n.º 00200.020695/2025

Brasília, 14 de janeiro de 2026.

Ao Senhor
Marcos Vinícius Azevedo da Costa
Serviço de Apoio Administrativo da Coaten
PRDSTI/COATEN/SEAATE

Assunto: **Contratação por inexigibilidade de licitação - C++ Builder**

Senhor analista,

Trata-se de processo de contratação por meio de inexigibilidade de licitação para a *“Aquisição de duas licenças perpétuas de uso da ferramenta C++ Builder Enterprise, com vigência contratual a partir da assinatura do contrato e validade das licenças de 12 (doze) meses e prestação de serviço de suporte técnico especializado relacionado à referida ferramenta, com início da vigência a partir do encerramento da vigência do Item 1 e validade de 36 (trinta e seis) meses.”*

Encaminho a esse Serviço o relatório anexo **para ciência e manifestação quanto vantagem** desta contratação e à regularidade dos preços ofertados ao Senado Federal pela empresa **E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**

Tendo em vista, ainda, o disposto no ADG nº 14/2022, Anexo VI, art. 7º, parágrafo único, as justificativas relativas à composição da cesta aceitável de preços da pesquisa de preços, constantes do relatório anexo, deverão ser referendadas pelo Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodase, antes de seu encaminhamento à COCVAP/SADCON, para fins de validação da presente pesquisa de preços. Nesse sentido, sugere-se a inclusão, no documento de encaminhamento àquela Coordenação, do seguinte texto:

“De acordo,

Em atenção ao ADG 14/2022, anexo VI, art. 7º, parágrafo único acolho as justificativas apresentadas pelo responsável pela pesquisa e as exaradas pela área técnica quanto à falta de fonte pública e a falta de 3 (três) amostras na pesquisa de preços realizada para o serviço de Suporte Técnico na pesquisa de preços realizada. Deste modo, endosso a utilização da Pesquisa de Preços em sua última forma e determino o encaminhamento à SADCON para continuidade da instrução processual.



(Assinado Eletronicamente)
Gleison Carneiro Gomes
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen”

Em razão de a pretensa contratada não ter comercializado anteriormente o serviço a ser contratado e não ter comercializado anteriormente serviço semelhante de mesma natureza que pudesse ser comprovar a regularidade de preços, atendendo ao disposto no ADG 14/2022, art. 14, § 9º, a empresa enviou e-mail justificando tal fato (vide “justificativas acerca da regularidade de preços” no relatório anexo). Deste modo, **esse Serviço deverá manifestar-se acerca da pertinência de tal justificativa.**

Caso esse Serviço tenha conhecimento de outra contratação pública ou privada, além das já informadas no relatório anexo e que guardem similaridade ao objeto e valores em questão, podendo servir como subsídio para análise da vantagem desta contratação, solicitamos manifestar-se.

Após análise, ciência e manifestação, caso não haja nenhuma alteração a ser feita, solicitamos que o processo seja encaminhado diretamente à COCVAP/SADCON para continuidade da instrução processual.

Atenciosamente,

Elaborado por:

(assinado digitalmente)
KAIQUE DOS ANJOS SILVA
Analista Legislativo de Administração

Revisado por:

(assinado digitalmente)
RICARDO MOURA CAVALCANTI DA SILVA
Auxiliar Parlamentar Júnior

De acordo.

(assinado digitalmente)
DEVAIR SEBASTIÃO NUNES
Chefe Substituto do Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Serviço de Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação – SACTI

RELATÓRIO

Processo nº: 00200.020695/2025

Objeto da contratação: Aquisição de duas licenças perpétuas de uso da ferramenta *C++ Builder Enterprise*, com vigência contratual a partir da assinatura do contrato e validade das licenças de 12 (doze) meses e prestação de serviço de suporte técnico especializado relacionado à referida ferramenta, com início da vigência a partir do encerramento da vigência do Item 1 e validade de 36 (trinta e seis) meses.

Área Técnica: PRDSTI/COATEN/SEAATE

Sequencial do Plano de Contratação: 20260184

Valor previsto no Plano de Contratação: R\$ 115.007,76

Valor total estimado na Pesquisa de Preços: R\$ 125.085,24

Diferença entre o valor estimado e o valor previsto: R\$ 10.077,48

Razão entre o valor estimado e o valor previsto: 1,09

Por tratar-se de fornecedor exclusivo foi solicitado, por e-mail, tabela de preços padrão (preços de lista), proposta para os bens e serviços, informações sobre contratos similares firmados entre o fornecedor e órgãos da administração pública ou até mesmo empresas privadas bem como toda documentação comprobatória da exclusividade no fornecimento da solução a ser contratada.

A pessoa responsável por atender nossas solicitações foi o Sr. Júlio Brandani, e-mail: jbrandani@ttrends.com.br.

1. Documentação de inexigibilidade

A empresa enviou a certidão n.º 250821/44.080 emitido pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software datada de 21/08/2025 e com validade de 180 dias comprovando a exclusividade no fornecimento dos produtos e serviços da contratação que se pretende realizar. A certidão encontra-se anexada ao processo sob NUP 00100.007050/2026-37-1.

2. Tabela de preços (preços de lista) e proposta

A empresa informou que não há uma tabela de preços pré-definida para estes produtos e serviços.

Enviou por e-mail, proposta de preços que se encontra anexada aos autos sob NUP 00100.007050/2026-37-2.



3. Valor estimado da contratação

Consoante o art. 14, parágrafo 5º, do ADG 14/2022, o valor estimado global para esta contratação é R\$ 125.085,24 conforme proposta enviada pela pretensa contratada, NUP 00100.007050/2026-37-2.

4. Contratos encerrados ou vigentes do Senado Federal

Foi encontrado o contrato n.º 12/2017 que não foi incluído no mapa comparativo, em razão de encontra-se encerrado há mais de um ano não atendendo, portando, ao disposto no art. 14, § 6º, inciso II do ADG 14/2022.

5. Consulta a Contratações similares

Quanto aos contratos firmados similares ao objeto a ser contratado pelo Senado Federal, a empresa encaminhou por e-mail as contratações relacionadas abaixo.

- Nota Fiscal n.º 2025/13126 do Centro Logístico da Aeronáutica – NUP 00100.007050/2026-37-3;
- Nota Fiscal n.º 2025/12404 do Mercattum Tecnologia Ltda – NUP 00100.007050/2026-37-4.

Visando ainda aprimorar e ampliar o levantamento de preços realizado, foram feitas consultas ao Painel para Consulta de Preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>); ao Painel de Preços do Portal de Compras Governamentais (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), ao Preço Estimado (<https://precoestimado.com.br>), à base nacional de notas fiscais eletrônicas (<https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/produtos-servicos>), ao Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), nos portais de pregões estaduais e também em outros sítios disponibilizados pela Administração Pública na internet.

Foi encontrado o contrato n.º 163/2025 do Comando da Aeronáutica – NUP 00100.007050/2026-37-5.

Outrossim, informamos que não foram encontradas Atas de Registro de Preços passíveis de adesão para o objeto desta pesquisa de preços.

Na busca por objetos que guardassem alguma “relação de identidade”, mesmo que parcial à atual contratação (seguindo orientação da ADVOSF em despachos anteriores), foram avaliadas outras contratações. Porém, cada órgão público possui uma contratação distinta em relação à aplicação ou módulos implantados, exigências de níveis de serviço e termos de garantia, o que nem sempre possibilita uma comparação direta com os itens desejados pelo Senado Federal. Desta forma, informamos que não foi encontrado nenhum item passível de comparação e que pudesse ser incluído no mapa comparativo, além dos já incluídos no referido mapa.

6. Mapa comparativo de preços para comprovação da regularidade de preços

Em cumprimento ao preconizado no ADG 14/2022, § 6º, inciso II, os valores obtidos para a comprovação da regularidade de preços encontram-se relacionados na tabela abaixo.



Descrição dos Itens	Proposta e Contratações				
	QTD	Proposta da Empresa	Nota Fiscal n.º 2025/13126 do Centro Logístico da Aeronáutica	Nota Fiscal n.º 2025/12404 do Mercattum Tecnologia Ltda	Contrato n.º 163/2025 do Comando da Aeronáutica
Licença perpétua para software C++ Builder Enterprisee com suporte técnico correspondente por 12 meses.	2	R\$ 33.591,60	R\$ 33.591,60	R\$ 33.591,60	R\$ 33.591,60
Suporte Técnico para duas licenças (36 meses, contados a partir do término dos 12 meses iniciais da aquisição, para as duas licenças) – C++Builder Enterprise Network Named License - 2 suportes anuais x 36 meses (3 anos) = 6 suportes	6	R\$ 9.650,34	N.C	N.C	N.C
Valor para 36 meses		(2 x 33.591,60) + (6 x 9.650,34) = R\$ 125.085,24			

7. Justificativas acerca da regularidade de preços

Atendendo ao disposto no ADG 14/2022, art. 14, § 9º, em razão de a pretensa contratada não ter comercializado anteriormente o serviço a ser contratado e não ter comercializado anteriormente serviço semelhante de mesma natureza ao item 2 que pudesse comprovar a regularidade de preços a empresa enviou, via e-mail, a seguinte justificativa:

“O referido serviço não possui grande adesão em nosso portfólio, sendo comercializado de forma pontual e, em regra, vinculado a contratos específicos de licenciamento, o que limita a emissão recorrente de documentos fiscais individualizados para este item.

Ressaltamos, ainda, que os valores praticados para o suporte técnico estão diretamente atrelados à política de preços do fabricante, baseada na cotação do dólar, considerando tratar-se de produto e serviço de origem importada. Dessa forma, a variação cambial impacta diretamente a formação dos preços, inexistindo tabela pública padronizada ou referência em Ata de Registro de Preços que possa ser utilizada como parâmetro complementar.



Diante do exposto, esta comunicação formaliza a inviabilidade de apresentação do terceiro documento comprobatório para o Item 2, nos termos solicitados.”

Cópia do e-mail citado acima encontra-se anexado aos autos sob o NUP 00100.007050/2026-37-6.

8. Justificativa para a inviabilidade de estimativa de custos de pesquisa de preços para objetos similares

Tendo em vista o disposto no § 7º do art. 14 do ADG n.º 14/2022, a inviabilidade da realização de pesquisa de preços para produtos similares conforme prescreve o ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso I, dá-se em razão de que:

- a. Os produtos eventualmente similares ao produto indicado para contratação foram considerados inviáveis conforme ficou demonstrado no item 8 do ETP, NUP 00100.204817/2025-93;
- b. A análise das alternativas de mercado eventualmente similares ao produto indicado para contratação revelou que nenhuma oferece resultados/serviços comparáveis ao produto indicado para contratação conforme ficou demonstrado no item 14 do ETP, NUP 00100.204817/2025-93;

“Embora existam outras soluções voltadas a linguagem C++, nenhuma delas assegura compatibilidade plena com os projetos legados da SECOM, o que inviabiliza sua adoção nos curto e médio prazos.”

- c. Durante a fase de pesquisa de mercado, foram identificadas diversas soluções de desenvolvimento C++. Embora apresentem funcionalidades úteis para desenvolvimento em C++ genérico, a análise técnica detalhada demonstrou que o *C++ Builder Enterprise* é a única ferramenta capaz de manter compatibilidade com os mais de 80 sistemas já desenvolvidos ao longo de 20 anos na CODM, conforme ficou demonstrado no item 8 do ETP, NUP 00100.204817/2025-93;
- d. A contratação proposta atende ao interesse público ao preservar a continuidade de serviços essenciais, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo economicidade e eficiência. Trata-se de solução tecnicamente adequada, com custo-benefício comprovado, considerando a aderência às soluções atuais e a capacitação já existente das equipes técnicas da CODM no uso da ferramenta, conforme TR NUP 00100.003785/2026-91;
- e. Será adotada inexigibilidade de licitação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência, em razão de o objeto da presente contratação possuir fornecedor único, conforme disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de bens ou serviços só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, conforme TR NUP 00100.003785/2026-91.



CERTIDÃO Nº 250821/44.080**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE****CERTIFICA**

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.093/0001-40, com sede Rua Alexandre Dumas, 1562 – 5 and – Chácara Santo Antônio Fone (11) 5643-1333 - CEP 04717-914 – São Paulo – SP, associada na ABES sob o nº 2327/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seus poder atestam que a empresa **E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.** é a **ÚNICA** eleita e autorizada pela **Embarcadero Technologies Europe Limited.**, uma sociedade constituída de acordo com as leis da Inglaterra e Wales, localizada em First Floor, Unit 2, The Enterprise Centre, Easthampstead Road, Bracknell, Berkshire, RG12 1NF, United Kingdom (“Embarcadero”), para comercializar os programas da Embarcadero, abaixo listados, no Brasil (incluindo suas respectivas novas versões, variações de tais programas, licenças, atualizações e manutenções), bem como a única empresa eleita e autorizada pela Embarcadero a prestar serviços técnicos especializados no Brasil, incluindo, mas não se limitando a, serviços de suporte técnico, e de consultoria relacionados a tais programas:

PROGRAMAS

RAD Studio	RAD Server
Delphi	RAD Suite
C++ Builder	All Access
FireDacAdd-on Pack	EMS
Mobile Add-On Pack	BeaconFence
InterBase	JBUILDER

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 21 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 677.162.708-00
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 21/08/2025 14:31:16 -03:00



[#67716270800#]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br

Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema

São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200

Telefone: + 55 11 2161 - 2833



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UXAYR-YL9PU-RCRKL-RRHFJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 21/08/2025 14:31
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/UXAYR-YL9PU-RCRKL-RRHFJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

E do Brasil Tecnologia Ltda

NOME FANTASIA (se houver)

CNPJ:

13.480.093/0001-40

ENDEREÇO

Rua Alexandre Dumas, 2220, conjunto 42, Chácara Santo Antonio, CEP: 04717-000, São Paulo - SP

CIDADE:	São Paulo	UF:	SP	CEP:	04717-000
E-MAIL EMPRESA:	FONES: ()				

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:	Banco Itaú S.A.	AGÊNCIA:	367	CONTA CORRENTE:	08105-6
--------	-----------------	----------	-----	-----------------	---------

REPRESENTANTE LEGAL (anexar cópia do instrumento de outorga de poderes ou da Ata de Registro de Preços, caso haja)

NOME:	Dormevilly Nobrega Tertius	CPF:	746.623.336-87
RG:	74662333687	ÓRGÃO EMISSION:	PC MG
E-MAIL:	dtertius@embarcadero.com.br	FONES:	(11) 98558-7030

O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil?

SIM (_X_) NÃO (___)



SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

PREÇOS

O preço de cada item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

Item	Identificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Licença perpétua para software C++ Builder Enterprisee com suporte técnico correspondente por 12 meses.	Unidade	2	33.591,60	67.183,20
2	Suporte Técnico para duas licenças (36 meses, contados a partir do término dos 12 meses iniciais da aquisição, para as duas licenças) – C++Builder Enterprise Network Named License - 2 suportes anuais x 36 meses (3 anos) = 6 suportes	Unidade	6	9.650,34	57.902,04
VALOR GLOBAL TOTAL					R\$ 125.085,24

Prazo de entrega ou execução do objeto:	após a emissão da nota fiscal 10 dias úteis
Prazo de de Garantia (se houver):	
Data da elaboração da proposta:	13/01/2026
Prazo de validade da proposta:	15/02/2026
Nome do responsável pela proposta:	Dormevilly Nobrega Tertius
Telefone do responsável pela proposta:	()
e-mail do responsável pela proposta:	dtertius@embarcadero.com.br

LOCAL E DATA DA ASSINATURA DA PROPOSTA	Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):
São Paulo, 13 de janeiro de 2026	



Proposta Oficial

E do Brasil Tecnologia Ltda - CNPJ: 13.480.093/0001-40

Número:20200830266EA

Dados do Cliente

Razão Social:Senado Federal

A/C: Demétrius Bicalho Félix de Almeida

Telefone: (61) 3303-3868

Email: demetr@senado.leg.br

Dados da Proposta

Data da Proposta 21/08/2020

Validade da Proposta 15/02/2026

Prazo de Entrega do Produto até 10 dias contados da data de emissão da NF

Forma de Pagamento 14 ddl - Contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal

Tipo de Cobrança: Boletão Bancário

Tipo de Parcelamento: 1x Sem Juros (Considerar apenas caso tenha parcelamento com juros, caso contrário desconsidere essa informação)

Taxa de Juros(caso exista):

Produto	SKU	Qtde	Valor Unitário	Desconto	VI Final	Total
C++Builder Enterprise Network Named License	CPE000MLELWB0	2	R\$33.591,60	0,00 %	R\$33.591,60	R\$67.183,20
Manutenção (1o Ano) - C++Builder Enterprise Network Named License	CPE000MWNLWBC	6	R\$9.650,34	0,00 %	R\$9.650,34	R\$57.902,04
Valor final antes do parcelamento		---	Desconto Total:		0,00 % Valor Final:	R\$125.085,24
Valor unitário da parcela:	R\$125.085,24		Valor da Proposta: R\$125.085,24		Valor Total da Proposta com Desconto: R\$125.085,24	

Observação

A Embarcadero não comercializa nenhuma das versões anteriores. Adquirindo a versão atual do C++Builder Florence 13.0 você também tem acesso a algumas versões anteriores para continuar dando suporte às suas aplicações, após o recebimento da sua licença, Alexandria.

Opção -Serial você terá 180 dias para resgatar as versões anteriores (downgrade), após esse prazo, não será mais possível. (Downgrade)

Opção Network Named – Sem prazo determinado. (Downgrade)- C++ Builder 6 é a única versão que precisa estar com a manutenção ativa para resgate- sugerimos resgatar antes do término da manutenção, caso não haja renovação.

*12 meses de manutenção gratuita



Proposta. Esta proposta oficial ("Proposta") representa uma proposta da E do Brasil Tecnologia Ltda. ("Embarcadero do Brasil") ao Cliente especificado acima para a outorga de licenças de uso de programas de computador ("Software") ou a prestação de serviços nos termos e condições previstos neste instrumento ("Termos").

Aceitação. Esta proposta é válida apenas durante o prazo de validade acima especificado ("Prazo de Validade") e poderá ser aceita até o término do referido prazo. O Cliente poderá aceitar esta proposta através de sua assinatura, por seu representante legal, a qual deverá ser feita no campo abaixo especificado, e mediante devolução deste documento à Embarcadero do Brasil. As condições e os termos deste documento e aqueles contidos no Software (quando de sua instalação) prevalecem sobre quaisquer outras condições ou termos distintos deste pedido ou dos termos e condições de uso contidos no Software, sendo que a entrega do Software não poderá ser interpretada como aceitação de condições que sejam distintas destas.

Licença de uso. A utilização do Software será feita através de uma licença de uso, isto é, o cliente está adquirindo uma licença de uso do software e não o produto em si. Os termos e condições de cada licença serão definidos em documentação impressa em papel ou meio eletrônico que acompanha o Software ("Termos da Licença"). Caso o cliente não concorde com os Termos da Licença, o Software deverá ser devolvido para a Embarcadero do Brasil, bem como totalmente desinstalado dos equipamentos do Cliente, cabendo à Embarcadero do Brasil, neste caso, proceder ao integral reembolso para o Cliente das quantias pagas a título de aquisição de tais licenças de uso. Na hipótese de devolução do Software deverão ser observados os procedimentos de devolução constantes nos Termos da Licença.

Licenças e serviços. A aquisição de licenças de uso de Software será sempre considerada como uma operação independente da contratação de serviços técnicos especializados a serem eventualmente prestados pela Embarcadero do Brasil a seus clientes, sendo assim, a aceitação dos serviços técnicos especializados eventualmente prestados pela Embarcadero do Brasil ao cliente não afetará a validade da aquisição de licenças de Software.

Serviços Técnicos. Além da aquisição de licenças de uso dos programas de computador da Embarcadero do Brasil, o cliente poderá contratar serviços técnicos de consultoria, treinamento e/ou suporte técnico, os quais são prestados por profissionais altamente qualificados. Tais serviços estarão sujeitos aos termos e condições em vigor na época de sua execução.

Rescisão. O não pagamento dos valores nas datas previstas na proposta, serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, dará a Embarcadero do Brasil o direito de cancelar a licença objeto da proposta bem como de cobrar judicialmente os valores devidos.

Formalização do Pedido. Caso o seu Pedido de Compra seja diferente deste, o mesmo deve conter:

1. O número da cotação descrito acima;
2. Dados completos para faturamento:
 - Endereço de fatura e entrega;
 - CNPJ e Inscrição Estadual;
 - Nome do responsável pelo Pedido;
 - Condição de pagamento negociada;
3. Condições de entrega: FOB - Dependências da Embarcadero do Brasil

Preços. Os preços acima descritos incluem despesas de transportes, impostos sobre vendas e/ou quaisquer outros impostos incidentes nesta cotação.

Manutenção. Em caso de aquisição de manutenção do Software juntamente com a licença de uso do mesmo, o prazo de tal manutenção inicia-se na data da geração da licença de uso do Software.

Entrega e Pagamento. A entrega do Software também poderá ser feita via eletrônica ou através da autorização de reprodução das licenças do Software para o Cliente que já tiver a mídia na qual o Software está contido. O pedido relativo a esta proposta poderá ser faturado ao Cliente a partir da assinatura deste documento (ou qualquer outra documentação relacionada a esta proposta), e o pagamento será feito conforme acima previsto.

Divulgação. A Embarcadero do Brasil poderá divulgar que o cliente acima especificado é um cliente oficial Embarcadero mediante solicitação e aprovação - ambos por escrito, bem como fazer uma história de sucesso com o mesmo, a qual deverá ter aprovação de tal cliente.

Termos Adicionais. A Embarcadero do Brasil poderá, a qualquer tempo, suspender a comercialização de determinado Software. A cessão ou transferência das licenças do Software somente será válida se autorizada prévia e expressamente pela Embarcadero do Brasil.

Se Você tiver qualquer dúvida em relação a este documento, por favor, entre em contato com a Embarcadero do Brasil.

Foro. Para dirimir dúvidas oriundas da presente Proposta, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se constituir.

Senado Federal

Nome:

Cargo:

Data: ____/____/____

E do Brasil Tecnologia Ltda

Nome: DORMEVILLY TERTIUS

Cargo: Diretor Técnico de Vendas

Data: 13/01/2026

WTS - Todos os direitos reservados

NFS - e - NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Nº : 2025 / 13126

Emitida em :
29/09/2025 11:34:45Competência :
29/09/2025Código de Verificação :
TUBND9EU**E do Brasil Tecnologia Ltda****CPF/CNPJ : 13.480.093/0001-40**Rua Alexandre Dumas
CEP: 04717914 São Paulo**Inscrição Municipal : 4.261.185-7**2220 4o Andar Chácara Santo A
SP**Tomador do(s) Serviço(s)****CPF/CNPJ : 00.394.429/0116-50****Inscrição Municipal :****CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA - CELOG**Avenida DOM PEDRO I
CEP: 01552001 São Paulo

100 Andar 3 VILA MONUMEN

Descrição do(s) Serviço(s)

CPE000MLENBW0 - C++Builder Enterprise Named User - 6 X 33,591.60 = 201,549.60

Valor Líquido: R\$ 201,549.60

Impostos Aproximados: R\$ 22,674.33 - Percentual : 11.25%

Ofício n 10/OLIC/2258

Vencimento conforme boleto bancário que será enviado em até 3 dias úteis.

CNAE /SP

4651-6/01 / Comércio atacadista de equipamentos de informática

Subitem Lista de ServiçosLC 116/03 / Descrição

02800 / Licença

Cod/Município da incidência do ISSQN :

9652 / São Paulo

Valor dos Serviços : R\$201.549,60

(-) Descontos : R\$ 0,00

(-) Retenções Federais : R\$0,00

Valor Líquido : R\$201.549,60**Valor dos Serviços : R\$201.549,60**

(-) Deduções : R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado : R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo : R\$201.549,60

(x) Alíquota 3 %

(=) Valor do ISS : R\$5.844,94**Outras Informações :**

Este documento é apenas um espelho da NFS-e, que deverá ser consultada e impressa, caso necessário, no site da Prefeitura.

<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/publico/verificacao.aspx>

WTS - Todos os direitos reservados

WTS - Todos os direitos reservados

NFS - e - NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Nº : 2025 / 12404

Emitida em :
20/02/2025 16:23:38Competência :
20/02/2025Código de Verificação :
W7TPMJUZ**E do Brasil Tecnologia Ltda****CPF/CNPJ : 13.480.093/0001-40**Rua Alexandre Dumas
CEP: 04717914 São Paulo**Inscrição Municipal : 4.261.185-7**2220 4o Andar Chácara Santo A
SP**Tomador do(s) Serviço(s)****CPF/CNPJ : 31.545.121/0001-42****Mercattum Tecnologia Ltda**Rua Ibiporã
CEP: 85501056 Pato Branco**Inscrição Municipal :**

333 Sala 202 Centro

Descrição do(s) Serviço(s)

CPE000MLENWB0 - C++Builder Enterprise Named User - 1 X 33,591.60 = 33,591.60

Valor Líquido: R\$ 33,591.60

Impostos Aproximados: R\$ 3,779.06 - Percentual : 11.25%

Pagamento em transferência bancária.

CNAE /SP

4651-6/01 / Comércio atacadista de equipamentos de informática

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição

02800 / Licença

Cod/Município da incidência do ISSQN :

5738 / São Paulo

Valor dos Serviços : R\$33.591,60

(-) Descontos : R\$ 0,00

(-) Retenções Federais : R\$0,00

Valor Líquido : R\$33.591,60**Valor dos Serviços : R\$33.591,60**

(-) Deduções : R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado : R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo : R\$33.591,60

(x) Alíquota 3 %

(=) Valor do ISS : R\$974,16**Outras Informações :**

Este documento é apenas um espelho da NFS-e, que deverá ser consultada e impressa, caso necessário, no site da Prefeitura.

<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/publico/verificacao.aspx>

WTS - Todos os direitos reservados

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 163/2025



Última atualização 26/09/2025

Local: São Paulo/SP **Órgão:** COMANDO DA AERONAUTICA

Unidade compradora: 120071 - CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394429000100-1-002703/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de licenças do ambiente de desenvolvimento integrado C++ Builder Enterprise

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 201.549,60

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 201.549,60

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Outros Softwares / Programas de Computador Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Outros Softwares / Programas de Computador	6	R\$ 33.591,60	R\$ 201.549,60

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Proposta Oficial

E do Brasil Tecnologia Ltda - CNPJ: 13.480.093/0001-40

Número:20250958318AS

Dados do Cliente

Razão Social:CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA - CELOG

A/C: Renan William Murta

Telefone: (19) 99949-8118

Email: murtarwm@fab.mil.br

Dados da Proposta

Data da Proposta 25/09/2025

Validade da Proposta 30/09/2025

Prazo de Entrega do Produto até 10 dias contados da data de emissão da NF

Forma de Pagamento 14 ddl - Contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal

Tipo de Cobrança: Boleto Bancário

Tipo de Parcelamento: 1x Sem Juros (Considerar apenas caso tenha parcelamento com juros, caso contrário desconsidere essa informação)

Taxa de Juros(caso exista):

Produto	SKU	Qtde	Valor Unitário	Desconto	VI Final	Total
C++Builder Enterprise Named User	CPE000MLENWB0	6	R\$33.591,60	0,00 %	R\$33.591,60	R\$201.549,60
Valor final antes do parcelamento		---	Desconto Total:		0,00 %	Valor Final: R\$201.549,60
Valor unitário da parcela:	R\$201.549,60	Valor da Proposta: R\$201.549,60		Valor Total da Proposta com Desconto:		R\$201.549,60

Observação

Proposta. Esta proposta oficial (“Proposta”) representa uma proposta da E do Brasil Tecnologia Ltda. (“Embarcadero do Brasil”) ao Cliente especificado acima para a outorga de licenças de uso de programas de computador (“Software”) ou a prestação de serviços nos termos e condições previstos neste instrumento (“Termos”).

Aceitação. Esta proposta é válida apenas durante o prazo de validade acima especificado (“Prazo de Validade”) e poderá ser aceita até o término do referido prazo. O Cliente poderá aceitar esta proposta através de sua assinatura, por seu representante legal, a qual deverá ser feita no campo abaixo especificado, e mediante devolução deste documento à Embarcadero do Brasil. As condições e os termos deste documento e aqueles contidos no Software (quando de sua instalação) prevalecem sobre quaisquer outras condições ou termos distintos deste pedido ou dos termos e condições de uso contidos no Software, sendo que a entrega do Software não poderá ser interpretada como aceitação de condições que sejam distintas destas.

Licença de uso. A utilização do Software será feita através de uma licença de uso, isto é, o cliente está adquirindo uma licença de uso do software e não o produto em si. Os termos e condições de cada licença serão definidos em documentação impressa em papel ou meio eletrônico que acompanha o Software (“Termos da Licença”). Caso o cliente não concorde com os Termos da Licença, o Software deverá ser devolvido para a Embarcadero do Brasil, bem como totalmente desinstalado dos equipamentos do Cliente, cabendo à Embarcadero do Brasil, neste caso, proceder ao integral reembolso para o Cliente das quantias pagas a título de aquisição de tais licenças de uso. Na hipótese de devolução do Software deverão ser observados os procedimentos de devolução constantes nos Termos da Licença.

Licenças e serviços. A aquisição de licenças de uso de Software será sempre considerada como uma operação independente da contratação de serviços técnicos especializados a serem eventualmente prestados pela Embarcadero do Brasil a seus clientes, sendo assim, a aceitação dos serviços técnicos especializados eventualmente prestados pela Embarcadero do Brasil ao cliente não afetará a validade da aquisição de licenças de Software.

Serviços Técnicos. Além da aquisição de licenças de uso dos programas de computador da Embarcadero do Brasil, o cliente poderá contratar serviços técnicos de consultoria, treinamento e/ou suporte técnico, os quais são prestados por profissionais altamente qualificados. Tais serviços estarão sujeitos aos termos e condições em vigor na época de sua execução.

Rescisão: O não pagamento dos valores previstos na presente proposta, superior a 30 (trinta) dias após o vencimento, dará a Embarcadero do Brasil o direito de cancelar a licença objeto da proposta bem como de cobrar judicialmente os valores devidos.

Formalização do Pedido. Caso o seu Pedido de Compra seja diferente deste, o mesmo deve conter:

1. O número da cotação descrito acima;
2. Dados completos para faturamento:
 - Endereço de fatura e entrega;
 - CNPJ e Inscrição Estadual;
 - Nome do responsável pelo Pedido;
 - Condição de pagamento negociada;
3. Condições de entrega: FOB - Dependências da Embarcadero do Brasil

Preços. Os preços acima descritos incluem despesas de transportes, impostos sobre vendas e/ou quaisquer outros impostos incidentes nesta cotação.

Manutenção. Em caso de aquisição de manutenção do Software juntamente com a licença de uso do mesmo, o prazo de tal manutenção inicia-se na data da geração da licença de uso do Software.

Entrega e Pagamento. A entrega do Software também poderá ser feita via eletrônica ou através da autorização de reprodução das licenças do Software para o Cliente que já tiver a mídia na qual o Software está contido. O pedido relativo a esta proposta poderá ser faturado ao Cliente a partir da assinatura deste documento (ou qualquer outra documentação relacionada a esta proposta), e o pagamento será feito conforme acima previsto.

Divulgação. A Embarcadero do Brasil poderá divulgar que o cliente acima especificado é um cliente oficial Embarcadero mediante solicitação e aprovação - ambos por escrito, bem como fazer uma história de sucesso com o mesmo, a qual deverá ter aprovação de tal cliente.

Termos Adicionais. A Embarcadero do Brasil poderá, a qualquer tempo, suspender a comercialização de determinado Software. A cessão ou transferência das licenças do Software somente será válida se autorizada prévia e expressamente pela Embarcadero do Brasil.

Se Você tiver qualquer dúvida em relação a este documento, por favor, entre em contato com a Embarcadero do Brasil.

Foro: Para dirimir dúvidas oriundas da presente Proposta, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se constituir.

CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA - CELOG

Nome:

Cargo:

Data: ____/____/____

E do Brasil Tecnologia Ltda

Nome:

Cargo:

Data: 25/09/2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo a abertura do processo de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a Contratação de licenças do ambiente de desenvolvimento integrado C++ *Builder Enterprise*, o qual foi analisado sob a ótica da legalidade, oportunidade e conveniência, em consonância com o que estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o subitem 3.3.5 do Manual Eletrônico de Cargos e Funções da Aeronáutica, constante do Manual Eletrônico do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA-e), motivo pelo qual determinei a abertura do correspondente Processo Administrativo de Gestão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

A obtenção do objeto será realizada sob contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, de conformidade com o que dispõe art. 74, inc. I da Lei nº 14.133 de 2021, com a pertinente documentação comprobatória juntada ao presente processo.

São Paulo, *vide data da assinatura eletrônica*

(Assinado digitalmente)

ANDERSON DA SILVA **NISHIO** Cel Av
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Autorizacao de Abertura de Inexigibilidade de Licitacao
Data/Hora de Criação:	16/04/2025 18:42:46
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	9ed6242a17937ef0aec8dfabf2616588
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ANDERSON DA SILVA NISHIO no dia 06/05/2025 às 15:24:02 no horário oficial de Brasília.

Ricardo Moura Cavalcanti da Silva

De: Paula Nobrega <pnobrega@embarcadero.com.br>
Enviado em: terça-feira, 13 de janeiro de 2026 10:48
Para: Senado Federal - Contratações de TI; Cristiane Lemos; Julio Brandani; Marcelo Marinho
Cc: Fabiana Tocci
Assunto: RES: SENADO FEDERAL - Contratação ferramenta de desenvolvimento de software C Builder Enterprise - Embarcadero
Anexos: 82FADE85-2BC8-46DF-8953-C24FF015B370.pdf; 53B64658-2C40-4A44-97E2-D5D11F38DE95.pdf

Prezado Ricardo,bom dia.

Agradecemos o retorno e os esclarecimentos prestados.

Ressaltamos,ainda,que os **valores praticados para o suporte técnico estão diretamente atrelados à política de preços do fabricante**, baseada na **cotação do dólar**, considerando tratar-se de produto e serviço de origem importada.Dessa forma,a variação cambial impacta diretamente a formação dos preços,inexistindo tabelapública padronizada ou referência em **Ata de Registro de Preços** que possa ser utilizada como parâmetro complementar.

Diante do exposto,esta comunicação formaliza a **inviabilidade de apresentação do terceiro documento comprobatório** para o Item 2, nos termos solicitados.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Paula Nóbrega

Inside Sales – Parceiros e Manutenção

T: +55 11 5643-1343 WhatsApp: 32 99156-8569

E: pnobrega@embarcadero.com.br | W: www.embarcadero.com/br



De: Senado Federal - Contratações de TI <contratacaoti@senado.leg.br>

Enviada em: terça-feira, 13 de janeiro de 2026 09:43

Para: Cristiane Lemos <clemos@embarcadero.com.br>; Julio Brandani <jbrandani@ttrends.com.br>; Marcelo Marinho <mmarinho@embarcadero.com.br>; Paula Nobrega <pnobrega@embarcadero.com.br>

Cc: Fabiana Tocci <ftocci@ttrends.com.br>

Assunto: RES: SENADO FEDERAL - Contratação ferramenta de desenvolvimento de software C Builder Enterprise - Embarcadero

Prezada Cristiane,

Tratando-se de uma contratação pública, devemos seguir critérios específicos para a comprovação da regularidade de preços. Conforme as regras vigentes, são necessários **pelo menos 3 (três) documentos idôneos** (públicos ou privados) emitidos em nome da proponente nos últimos 12 meses, que contenham a nomenclatura exata do objeto.

Seguem os pontos de atenção:

- **Item 1** (C++ Builder Enterprise Network Named License): Requisitos preenchidos. Já dispomos das duas notas fiscais de 2025 que foram enviadas e do contrato do Comando da Aeronáutica (anexo), totalizando os 3 comprovantes necessários.

- **Item 2** (Suporte Técnico): Pendente. Não localizamos notas fiscais ou contratos para este item no período exigido.

Poderia verificar se existem outros documentos para o suporte técnico? Na impossibilidade de apresentação, a empresa deverá encaminhar uma justificativa formal explicando a inviabilidade de comprovação desses preços.

Ricardo Moura Cavalcanti da Silva

Senado Federal – PRODASEN/SACTI

Avenida N2, Bloco 01

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-1112 / 98291-7000



Proposta Oficial

E do Brasil Tecnologia Ltda - CNPJ: 13.480.093/0001-40

Número:20200830266EA

Dados do Cliente

Razão Social:Senado Federal
 A/C: Demétrius Bicalho Félix de Almeida
 Telefone: (61) 3303-3868
 Email: demetr@senado.leg.br

Dados da Proposta

Data da Proposta 01/04/2026
 Validade da Proposta 31/08/2026
 Prazo de Entrega do Produto até 10 dias contados da data de emissão da NF
 Forma de Pagamento 30dias - Contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal
 Tipo de Cobrança: Observação
 Tipo de Parcelamento: 1x Sem Juros (Considerar apenas caso tenha parcelamento com juros, caso contrário desconsidere essa informação)
 Taxa de Juros(caso exista):

Produto	SKU	Qtde	Valor Unitário	Desconto	VI Final	Total
C++Builder Enterprise Network Named License	CPE000MLELWBO	2	R\$33.591,60	0,00 %	R\$33.591,60	R\$67.183,20
Manutenção (1o Ano) - C++Builder Enterprise Network Named License	CPE000MWNLWBC	6	R\$9.650,34	0,00 %	R\$9.650,34	R\$57.902,04
Valor final antes do parcelamento		---	Desconto Total:		0,00 % Valor Final:	R\$125.085,24
Valor unitário da parcela:	R\$125.085,24	Valor da Proposta: R\$125.085,24		Valor Total da Proposta com Desconto:		R\$125.085,24

Observação

O pagamento, tanto das licenças (item 1) quanto do suporte técnico adicional (item 2), efetuar-se-á de uma só vez por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

Dados bancários: Banco Itau S.A. (341) Agência: 0367 Conta Corrente: 08105-6 -- Endereço Comercial: Rua Alexandre Dumas, 2220, conjunto 42, Chácara Santo Antonio, CEP: 04717-000, São Paulo - SP -- CPF representante legal: 746.623.336-87

RG representante legal: 74662333687 PC MG -- E-mail representante legal: dtertius@embarcadero.com.br -- Telefone representante legal: (11) 98558-7030 --- Ressalva de prazo de entrega das licenças: aonde se lê - até 15 dias ... da emissão da nota", ficou acordado que a entrega das licenças ocorrerá "em até 15 dias contados da assinatura deste contrato"

A Embarcadero não comercializa nenhuma das versões anteriores. Adquirindo a versão atual do C++Builder Florence 13.0 você também tem acesso a algumas versões anteriores para continuar dando suporte às suas aplicações, após o recebimento da sua licença, Alexandria. Opção -Serial você terá 180 dias para resgatar as versões anteriores (downgrade), após esse prazo, não será mais possível. (Downgrade) Opção Network Named – Sem prazo determinado. (Downgrade)- C++ Builder 6 é a única versão que precisa estar com a manutenção ativa para resgate- sugerimos resgatar antes do término da manutenção, caso não haja renovação. *12 meses de manutenção gratuita

Tertius



Proposta. Esta proposta oficial ("Proposta") representa uma proposta da E do Brasil Tecnologia Ltda. ("Embarcadero do Brasil") ao Cliente especificado acima para a outorga de licenças de uso de programas de computador ("Software") ou a prestação de serviços nos termos e condições previstos neste instrumento ("Termos").

Aceitação. Esta proposta é válida apenas durante o prazo de validade acima especificado ("Prazo de Validade") e poderá ser aceita até o término do referido prazo. O Cliente poderá aceitar esta proposta através de sua assinatura, por seu representante legal, a qual deverá ser feita no campo abaixo especificado, e mediante devolução deste documento à Embarcadero do Brasil. As condições e os termos deste documento e aqueles contidos no Software (quando de sua instalação) prevalecem sobre quaisquer outras condições ou termos distintos deste pedido ou dos termos e condições de uso contidos no Software, sendo que a entrega do Software não poderá ser interpretada como aceitação de condições que sejam distintas destas.

Licença de uso. A utilização do Software será feita através de uma licença de uso, isto é, o cliente está adquirindo uma licença de uso do software e não o produto em si. Os termos e condições de cada licença serão definidos em documentação impressa em papel ou meio eletrônico que acompanha o Software ("Termos da Licença"). Caso o cliente não concorde com os Termos da Licença, o Software deverá ser devolvido para a Embarcadero do Brasil, bem como totalmente desinstalado dos equipamentos do Cliente, cabendo à Embarcadero do Brasil, neste caso, proceder ao integral reembolso para o Cliente das quantias pagas a título de aquisição de tais licenças de uso. Na hipótese de devolução do Software deverão ser observados os procedimentos de devolução constantes nos Termos da Licença.

Licenças e serviços. A aquisição de licenças de uso de Software será sempre considerada como uma operação independente da contratação de serviços técnicos especializados a serem eventualmente prestados pela Embarcadero do Brasil a seus clientes, sendo assim, a aceitação dos serviços técnicos especializados eventualmente prestados pela Embarcadero do Brasil ao cliente não afetará a validade da aquisição de licenças de Software.

Serviços Técnicos. Além da aquisição de licenças de uso dos programas de computador da Embarcadero do Brasil, o cliente poderá contratar serviços técnicos de consultoria, treinamento e/ou suporte técnico, os quais são prestados por profissionais altamente qualificados. Tais serviços estarão sujeitos aos termos e condições em vigor na época de sua execução.

Rescisão: O não pagamento dos valores nas datas previstas na proposta, serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, dará a Embarcadero do Brasil o direito de cancelar a licença objeto da proposta bem como de cobrar judicialmente os valores devidos.

Formalização do Pedido. Caso o seu Pedido de Compra seja diferente deste, o mesmo deve conter:

1. O número da cotação descrito acima;
2. Dados completos para faturamento:
 - Endereço de fatura e entrega;
 - CNPJ e Inscrição Estadual;
 - Nome do responsável pelo Pedido;
 - Condição de pagamento negociada;
3. Condições de entrega: FOB - Dependências da Embarcadero do Brasil

Preços. Os preços acima descritos incluem despesas de transportes, impostos sobre vendas e/ou quaisquer outros impostos incidentes nesta cotação.

Manutenção. Em caso de aquisição de manutenção do Software juntamente com a licença de uso do mesmo, o prazo de tal manutenção inicia-se na data da geração da licença de uso do Software.

Entrega e Pagamento. A entrega do Software também poderá ser feita via eletrônica ou através da autorização de reprodução das licenças do Software para o Cliente que já tiver a mídia na qual o Software está contido. O pedido relativo a esta proposta poderá ser faturado ao Cliente a partir da assinatura deste documento (ou qualquer outra documentação relacionada a esta proposta), e o pagamento será feito conforme acima previsto.

Divulgação. A Embarcadero do Brasil poderá divulgar que o cliente acima especificado é um cliente oficial Embarcadero mediante solicitação e aprovação - ambos por escrito, bem como fazer uma história de sucesso com o mesmo, a qual deverá ter aprovação de tal cliente.

Termos Adicionais. A Embarcadero do Brasil poderá, a qualquer tempo, suspender a comercialização de determinado Software. A cessão ou transferência das licenças do Software somente será válida se autorizada prévia e expressamente pela Embarcadero do Brasil.

Se Você tiver qualquer dúvida em relação a este documento, por favor, entre em contato com a Embarcadero do Brasil.

Foro: Para dirimir dúvidas oriundas da presente Proposta, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se constituir.

Dormevilly Tertius

Senado Federal

Nome:

Cargo:



E do Brasil Tecnologia Ltda

Nome: DORMEVILLY TERTIUS

Cargo: Diretor Técnico de Vendas

Data: 28/07/2026

**DORMEVILLY
NOBREGA**

TERTIUS:74662333687

Assinado de forma digital
por DORMEVILLY NOBREGA
TERTIUS:74662333687

Dados: 2026.07.30 16:35:18
-03'00'



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 499/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.020695/2025-56

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS DA FERRAMENTA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE C++ BUILDER ENTERPRISE E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO.

1. Compatibilidade com sistemas legados. Fornecedor exclusivo. Demonstração da inviabilidade de competição.
2. Requisitos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Cumprimento.
3. Regularidade da instrução processual. Conclusão. Recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de contratação direta, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na aquisição de 2 (duas) licenças perpétuas de uso da ferramenta de desenvolvimento de software C++ Builder Enterprise, acompanhadas de suporte técnico pelo período inicial de 12 (doze) meses, bem como na contratação de suporte técnico especializado adicional pelo período de 36 (trinta e seis) meses.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A demanda foi autuada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 0100/2025 (doc. nº 00100.204816/2025-49), no qual a Secretaria de Comunicação Social – SECOM registrou a necessidade de assegurar a continuidade do funcionamento dos sistemas que suportam o Portal Senado Multimídia e a programação da TV Senado.

Para além do DFD, constam dos autos, entre outros documentos:

- i) Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 83/2025 (doc. nº 00100.204817/2025-93);
- ii) Solicitação de Contratação nº 2085 (doc. nº 00100.204818/2025-38), aprovada pelo Comitê de Contratações em 30/10/2025, no valor total autorizado de R\$ 115.007,76 (cento e quinze mil, sete reais e setenta e seis centavos);
- iii) Planejamento orçamentário da contratação pretendida (doc. nº 00100.204819/2025-82);
- iv) Ofício nº 414/2025 – SADCON noticiando a aprovação da solicitação de contratação pelo Comitê de Contratações do Senado Federal (doc. nº 00100.204820/2025-15);
- v) Documentação apresentada pela pretensa contratada, compreendendo declaração de **exclusividade**, proposta comercial e documentos destinados à comprovação da regularidade dos preços praticados (doc. nº 00100.215783/2025-62);
- vi) Primeira versão do Termo de Referência e seus respectivos anexos (doc. nº 00100.003785/2026-91);
- vii) Ofício nº 0024/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.012054/2026-37), por meio do qual, após verificação processual, os autos foram encaminhados para continuidade da instrução da contratação direta;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- viii) Ofício nº 050/2026-SEECOM/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.031315/2026-18), contendo recomendações ao Órgão Técnico quanto à instrução processual e à minuta contratual;
- ix) Versão atualizada do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 83/2025 (doc. nº 00100.039527/2026-43);
- x) Versão atualizada do Termo de Referência (doc. nº 00100.041459/2026-82), com valor total estimado de R\$ 125.085,24 (cento e vinte e cinco mil, oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);
- xi) Mapa de Riscos da Contratação nº 20260184 (doc. nº 00100.045040/2026-08);
- xii) Certidão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, destinada à comprovação da **exclusividade** da empresa E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. para a comercialização, no território nacional, dos produtos e serviços nela relacionados, acompanhada de documentação pertinente à qualificação da pretensa contratada (doc. nº 00100.045091/2026-21 e anexos);
- xiii) Ofício nº 168/2026-SEECOM/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.061885/2026-32), mediante o qual foram formuladas novas recomendações ao Órgão Técnico;
- xiv) Nova versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.108108/2026-69) e Despacho nº 35/2026-SEAATE (doc. nº 00100.109072/2026-31), por meio do qual o Órgão Técnico se manifestou sobre os apontamentos formulados pelo SEECOM, acompanhado de documentação complementar e nova proposta comercial;
- xv) Ofício nº 382/2026-SEECOM/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.122465/2026-30), encaminhando os autos para análise da qualificação econômico-financeira da pretensa contratada;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- xvi) Ofício nº 388/2026-SEECOM/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.125192/2026-85), pelo qual se recomendou a substituição do balanço patrimonial anteriormente apresentado, por pertencer a pessoa jurídica diversa, bem como a juntada de nova proposta comercial, diante do término da validade do documento então constante dos autos;
- xvii) Balanço patrimonial da empresa E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., relativo ao exercício de 2025 (doc. nº 00100.125890/2026-81), e nova proposta comercial, no valor global de R\$ 125.085,24 (cento e vinte e cinco mil, oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) (doc. nº 00100.128038/2026-65);
- xviii) Ofício nº 0325/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.140702/2026-44), por meio do qual foi atestado o atendimento, pela pretensa contratada, dos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no Termo de Referência;
- xix) Relatório Preliminar nº 037/2026-SEECOM/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.148750/2026-81), acompanhado da minuta de contrato e da documentação relativa à habilitação e à regularidade da pretensa contratada.

O feito, assim instruído, foi então encaminhado a esta Advocacia para exame da regularidade jurídica da contratação direta proposta, em atendimento ao que determina o § 4º do art. 53 e o art. 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem assim o § 1º do art. 54 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui atribuições regulamentares para





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Consoante o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, permitindo-se apenas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As licitações e contratações públicas submetem-se à legislação infraconstitucional de regência, aos atos regulamentares e às normas específicas editadas no âmbito de cada Poder.

No presente caso, a contratação é regida pela Lei nº 14.133/2021, diploma adotado pelo Senado Federal para disciplinar o procedimento em exame, bem como pelo Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, que regulamenta, no âmbito interno, os procedimentos de licitações e contratos administrativos desta Casa.

Especificamente, o art. 9º, § 3º, do ADG 14/2022, dispõe que deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação, quando couber. Ademais, o art. 3º do Anexo II do ADG 14/2022 estabelece que o ETP será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal, elencando-se em seus incisos situações em que poderá ser dispensada a elaboração de ETP.

No ponto, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 72, I, a exigência de documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar para o processo de contratação direta.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No caso ora analisado, optou-se pela realização de Estudo Técnico Preliminar (doc. nº 00100.204817/2025-93), que foi elaborado pela Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal – SECOM.

Segundo o Termo de Referência trazido aos autos (doc. nº 00100.108108/2026-69), a inexigibilidade de licitação fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação voltada à aquisição de materiais fornecidos por empresa **exclusiva**.

Com esta introdução, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários ao processo de contratação direta delineados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 54 do ADG nº 14/2022.

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, foram estabelecidas duas formas de contratação direta: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação.

A própria lei especifica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

**Lei nº
14.133/2021**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado** de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(...) (g.n.)

Cumpramos ressaltar que as hipóteses elencadas nos incisos I a V do art. 74 não são taxativas. A utilização da expressão "*em especial*" no caput evidencia que o legislador optou por não restringir a inexigibilidade apenas às situações descritas, de modo que qualquer caso em que a competição se revele inviável poderá justificar a contratação direta.

Desse modo, o caput do art. 74 possui função normativa autônoma, permitindo que uma contratação direta se fundamente exclusivamente nele, ainda que





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

a hipótese não se enquadre em nenhum de seus incisos, de caráter meramente exemplificativo.

No presente caso, a situação se amolda ao inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de material que somente pode ser fornecido por empresa exclusiva, mediante demonstração idônea da inviabilidade de competição.

Sendo assim, o referido inciso exige, cumulativamente:

- a) que se trate de material fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e
- b) que a inviabilidade de competição seja demonstrada por atestado de exclusividade ou documento equivalente idôneo.

Cumprе observar, inicialmente, que o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a preferência por marca específica, de modo que a existência de fornecedor exclusivo de determinado produto não é suficiente, por si só, para justificar a contratação direta.

Nesse sentido, é necessário que a Administração demonstre, previamente, que as características próprias da solução escolhida são efetivamente necessárias ao atendimento da necessidade administrativa, não decorrendo sua indicação de mera preferência pela marca.

A propósito, a própria Lei nº 14.133/2021 reconhece, no art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b", a possibilidade excepcional de indicação de marca ou modelo quando formalmente justificada pela necessidade de padronização do objeto ou de manutenção da compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.

No caso em exame, a escolha da ferramenta C++ Builder Enterprise foi objeto de fundamentação específica no Estudo Técnico Preliminar nº 83/2025. Segundo o Órgão Técnico, a Coordenação de Documentação Multimídia – CODM mantém em operação mais de 80 (oitenta) sistemas desenvolvidos ao longo de aproximadamente 20 (vinte) anos nessa plataforma, responsáveis por atividades





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

críticas da Secretaria de Comunicação Social, entre as quais a programação da TV Senado, a gestão do acervo digital e a difusão de conteúdos no Portal Senado Multimídia.

O ETP registra, ainda, que, embora tenham sido identificadas outras soluções destinadas ao desenvolvimento em linguagem C++, nenhuma delas assegura compatibilidade plena com os projetos legados da SECOM. A substituição do ambiente atualmente utilizado demandaria reescrita substancial das aplicações, além de adaptações de infraestrutura e capacitação de pessoal, com custos técnicos e operacionais significativamente superiores à manutenção temporária da solução existente.

Nesse sentido, consignou-se que o C++ Builder Enterprise dispõe de funcionalidades proprietárias necessárias à abertura, interpretação e manutenção dos projetos existentes, notadamente compatibilidade nativa com os códigos-fonte e projetos VCL já desenvolvidos, ambiente RAD integrado, biblioteca própria de componentes e ferramentas de depuração incorporadas à plataforma.

Acrescenta-se que a adoção da ferramenta possui caráter transitório. Conforme relatado pelo Órgão Técnico, encontra-se em curso a **migração** dos sistemas legados para o ambiente Java/Web padronizado pelo Prodasen, processo que, contudo, não poderá ser concluído no curto prazo.

As licenças atualmente disponíveis, adquiridas em 2017, encontram-se defasadas, sem suporte a atualizações e correções de falhas e incompatíveis com o sistema operacional Windows 11, circunstância que impede, inclusive, a atualização das estações de trabalho dos servidores responsáveis pela manutenção das aplicações.

Diante desse contexto, a indicação do C++ Builder Enterprise decorre da necessidade, tecnicamente justificada, de preservar a compatibilidade com sistemas e padrões tecnológicos já adotados pelo Senado Federal durante o período necessário à conclusão da **migração** para a nova plataforma.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A aferição da efetiva equivalência técnica entre as soluções disponíveis no mercado constitui matéria eminentemente técnica, alheia às atribuições deste órgão jurídico, sendo suficiente, para fins do controle de legalidade, constatar que a decisão administrativa se encontra acompanhada de motivação específica e coerente com a necessidade apresentada.

Superada essa questão, passa-se à comprovação da exclusividade do fornecedor.

Consta dos autos a Certidão ABES nº 260305/45.215 (doc. nº 00100.045091/2026-21), emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, em 5 de março de 2026, certificando a **exclusividade** da empresa E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. para a comercialização, no território nacional, do software C++ Builder e dos serviços correlatos abrangidos pela contratação.

O documento é aderente ao comando do art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite, para demonstração da inviabilidade de competição, atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto somente pode ser fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

No mais, a regularidade do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, além do enquadramento em um dos fundamentos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, exige a demonstração dos elementos previstos no art. 72 do referido diploma legal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**Lei nº
14.133/2021**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, a instrução preparatória dos processos de contratação por inexigibilidade do Senado Federal deve observar as determinações do ADG nº 14/2022, especialmente o disposto no art. 16:

Art. 16. O Órgão Técnico, após obter o valor estimado da contratação, concluir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando couber, atualizar o Mapa de Riscos, deverá enviar os autos à SADCON para que seja realizada a verificação preliminar do processo.

§ 1º O processo que será enviado pelo Órgão Técnico à SADCON para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização de Demanda;
- II - Estudo Técnico Preliminar, observado o disposto no Anexo II deste Ato;
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III deste Ato;
- IV - documentos utilizados para obtenção do valor estimado, conforme as regras estabelecidas no art. 14 deste Ato;
- V - Mapa de Riscos, quando couber.

**ADG nº
14/2022**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

§ 2º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I - proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;

II - documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

[...]

Dessa forma, passamos a analisar cada um dos incisos em referência.

Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

No doc. nº 00100.204816/2025-49 encontra-se acostado o Documento de Formalização de Demanda nº 0100/2025.

No doc. nº 00100.039527/2026-43 consta a última versão do Estudo Técnico Preliminar nº 83/2025, que, sob o aspecto formal, atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Anexo II do ADG nº 14/2022.

No doc. nº 00100.045040/2026-08 está acostado o Mapa de Riscos nº 20260184, que, igualmente, atende formalmente aos requisitos previstos no art. 15, parágrafo único, do ADG nº 14/2022.

No doc. nº 00100.108108/2026-69 consta a última versão do Termo de Referência, que, sob o aspecto formal, observa as disposições constantes do Anexo III do ADG nº 14/2022.

Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No que se refere à estimativa de despesa, o inciso II preceitua que esta deverá ser realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da nova lei de licitações¹.

Complementarmente, o art. 14 do ADG nº 14/2022 dispõe que *“o valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cota aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços”*.

No caso em exame, o valor global estimado da contratação foi fixado em R\$ 125.085,24 (cento e vinte e cinco mil, oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 67.183,20 (sessenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos) referentes à aquisição de 2 (duas) licenças perpétuas do *software* C++ Builder Enterprise, com suporte técnico correspondente por 12 (doze) meses, e R\$ 57.902,04 (cinquenta e sete mil, novecentos e dois reais e quatro centavos) relativos ao suporte técnico adicional pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Quanto ao primeiro item, em atendimento ao inciso II do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, foram juntados aos autos, nos Anexos 2 a 5 do doc. nº 00100.007050/2026-37, 3 (três) documentos idôneos emitidos em nome da

¹ Referido artigo dispõe que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

própria proponente e referentes ao mesmo objeto, nos quais se verifica a prática do mesmo preço unitário ofertado ao Senado Federal, de R\$ 33.591,60 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

No que concerne ao segundo item, relativo ao suporte técnico adicional, não foi possível reunir o mesmo quantitativo de documentos comprobatórios. A pretensa contratada informou que o serviço possui baixa adesão em seu portfólio, sendo comercializado de forma pontual e, em regra, associado a contratos específicos de licenciamento, circunstância que limita a existência de documentos fiscais individualizados.

Acrescentou que os preços do suporte técnico são vinculados à política comercial do fabricante e sujeitos à variação cambial, inexistindo tabela pública padronizada ou ata de registro de preços que possa ser utilizada como parâmetro complementar.

Também foi justificada pelo Órgão Técnico, nos termos do § 7º do art. 14 do ADG nº 14/2022, a **inviabilidade** de realização de pesquisa de preços com produtos similares, diante da ausência de soluções que apresentem resultados e características técnicas comparáveis à ferramenta indicada para contratação, conforme análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar.

Por meio do Ofício nº 0024/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.012054/2026-37), a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, no âmbito da verificação preliminar que lhe compete, **ratificou** os procedimentos adotados pelo Órgão Técnico, reconhecendo sua conformidade com o art. 14, § 6º, inciso II, §§ 7º e 9º, do ADG nº 14/2022.

Nesse contexto, considerando a motivação apresentada para as excepcionalidades verificadas e, sobretudo, o pronunciamento do setor competente pela regularidade dos procedimentos empregados para aferição dos preços, não se identifica óbice jurídico quanto ao atendimento do requisito previsto no inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

Quanto à necessidade de parecer jurídico, a presente manifestação se presta a atender ao requisito do inciso III.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

A demonstração de disponibilidade orçamentária permanece pendente e deverá ser providenciada pela SAFIN, nos termos do art. 23 do ADG nº 14/2022.

Ressalte-se que a celebração do contrato está condicionada à comprovação da existência de recursos suficientes para a cobertura da despesa, conforme dispõe o art. 86 da referida norma.

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Conforme demonstrado, a contratação direta não dispensa a comprovação das condições de habilitação da pretensa contratada. No item 3 do Termo de Referência (doc. nº 00100.108108/2026-69) estão descritos os requisitos exigidos do fornecedor.

No que se refere à capacidade técnica, o item 3.2.1 do TR dispensou a apresentação de atestado, sob o fundamento de que o objeto não apresenta complexidade ou grau de aperfeiçoamento que justifique a exigência.

A seu turno, quanto à qualificação econômico-financeira, foram exigidos Certidão Negativa de Falência e balanço patrimonial apto a demonstrar o atendimento aos parâmetros estabelecidos no item 3.2.2 do instrumento.

Após a complementação da instrução processual, a documentação econômico-financeira da empresa E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. foi submetida à





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

análise da Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, que, por meio do Ofício nº 0325/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.140702/2026-44), **atestou** o atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no Termo de Referência.

O atendimento do inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 é evidenciado, ainda, pelas certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista e pelas consultas constantes do doc. nº 00100.148750/2026-81-5.

Segundo registrado no Relatório Preliminar nº 037/2026-SEECN/COCDIR/SADCON, não foram identificados registros impeditivos à contratação, encontrando-se **regular**, também, a situação da pretensa contratada perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

Ressalva-se, contudo, que o Certificado de Regularidade do FGTS constante dos autos possuía validade somente até 10/08/2026, razão pela qual deverá ser **atualizado** antes da formalização da avença.

De todo modo, recomenda-se que, por ocasião da contratação, os setores competentes verifiquem a validade e a regularidade de toda a documentação apresentada.

O ponto não carece de maiores esclarecimentos jurídicos, sendo dever dos setores técnicos analisar a documentação acostada para observação de sua validade e conformidade em relação ao exigido no TR.

Razão de escolha do contratado

Em relação ao inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, anota-se que as razões para a escolha da pretensa contratada foram explicitadas no Estudo Técnico Preliminar nº 83/2025 (doc. nº 00100.204817/2025-93).

Conforme consignado no levantamento de soluções realizado pelo Órgão Técnico, embora tenham sido identificadas outras ferramentas destinadas ao





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

desenvolvimento em linguagem C++, concluiu-se que somente o C++ Builder Enterprise assegura a compatibilidade necessária com os mais de 80 (oitenta) sistemas legados mantidos pela CODM, sem necessidade de reescrita substancial das aplicações ou de migração imediata para outra plataforma.

Definida tecnicamente a solução, registrou-se no ETP que a empresa E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. detém direitos **exclusivos** de distribuição e comercialização do C++ Builder Enterprise no território nacional, sendo a única empresa autorizada a fornecer as respectivas licenças e os serviços de suporte técnico, implementação e atualização da ferramenta.

A condição foi comprovada pela Certidão ABES nº 260305/45.215 (doc. nº 00100.045091/2026-21), cuja autenticidade foi posteriormente confirmada pela entidade emissora.

Ademais, consta dos autos comunicação da própria Embarcadero, fabricante da solução, direcionando ao representante da E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. o atendimento comercial solicitado pelo Senado Federal.

Desse modo, considerando que a solução C++ Builder Enterprise foi tecnicamente indicada como aquela apta a atender à necessidade administrativa e que sua comercialização e suporte, no Brasil, são realizados com **exclusividade** pela E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., entende-se devidamente motivada a escolha da pretensa contratada, encontrando-se atendido o requisito previsto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Autorização da autoridade competente

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se que será necessário obter a autorização da Diretoria-Executiva de Contratações para a realização da contratação direta, nos termos do art. 10, inciso III, da PCSF, bem como providenciar sua devida divulgação, conforme exigido pelo art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Além disso, ainda restam pendentes no processo: (1) a autorização da despesa, nos termos do art. 9º, inciso III, combinado com o art. 13, inciso II, da PCSF; (2) a designação formal dos gestores do contrato (art. 9º, inciso IX, da PCSF); e (3) a aprovação do ETP e TR, nos termos do art. 9º, inciso IV, da mesma norma.

Da Minuta de Contrato

Em relação à minuta de contrato acostada no doc. nº 00100.148750/2026-81-3, verifica-se que o instrumento foi elaborado com base na minuta-padrão utilizada pelo Senado Federal e, em linhas gerais, mostra-se compatível com a natureza da contratação. Alguns pontos, contudo, demandam ajuste antes da formalização da avença.

Inicialmente, a Cláusula Primeira dispõe que o objeto compreende a contratação de 2 (duas) licenças perpétuas de uso da ferramenta C++ Builder Enterprise e, no mesmo dispositivo, estabelece “*validade das licenças de 12 (doze) meses*”.

A redação reproduz inconsistência também presente no item 1.1 do Termo de Referência, pois a natureza perpétua das licenças é **incompatível** com a atribuição de prazo de validade de 12 (doze) meses. Pela sistemática adotada nos demais dispositivos do TR, especialmente no item 4.2.1.1, o prazo de 12 (doze) meses refere-se ao período inicial de suporte técnico associado às licenças, e não à duração do direito de uso do *software*. Veja-se:

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência em função do item objeto do presente processo, nos seguintes termos:

4.2.1.1. Item 1: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, correspondentes à aquisição das licenças perpétuas e à prestação do suporte técnico padrão correspondente;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Recomenda-se, assim, a adequação do Termo de Referência e da Cláusula Primeira da minuta contratual, de modo a deixar expresso que as licenças possuem **caráter perpétuo** e que o prazo de 12 (doze) meses corresponde ao suporte técnico inicial que as acompanha.

Além disso, merece especial atenção a questão relativa ao pagamento do item 2. O item 12.2 do Termo de Referência prevê expressamente o pagamento antecipado, em parcela única, dos 36 (trinta e seis) meses adicionais de suporte técnico, no valor de R\$ 57.902,04, com fundamento no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

12.2. Justifica-se o pagamento antecipado, em parcela única, do suporte técnico referente aos 36 meses adicionais contratados (item 2) com fundamento no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão das condições comerciais mais vantajosas oferecidas e do modelo de negócio da futura contratada, que comercializa exclusivamente o suporte técnico em períodos anuais e exige pagamento integral antecipado para os contratos. O valor da contratação é fixado no momento da aquisição, sem incidência variações cambiais durante toda a vigência contratual, o que mitiga riscos financeiros para a Administração, visto que o valor do suporte técnico a ser contratado varia conforme a cotação do dólar americano. Ressalta-se, ainda, que a adequada execução do objeto será garantida por cláusulas contratuais de penalidade, assegurando o resguardo do interesse público.

A Cláusula Quinta da minuta, todavia, estabelece que *"não [é] permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta"*, embora seu Parágrafo Segundo determine que o suporte técnico adicional seja pago de uma só vez.

Há, portanto, **incompatibilidade** clara entre a regra inserida na minuta e o regime de pagamento expressamente adotado no Termo de Referência.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A antecipação de pagamento possui caráter **excepcional** e, uma vez adotada e justificada nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, deve constar de forma clara do instrumento que regerá a contratação.

Deverá, portanto, ser **ajustada** a Cláusula Quinta para excepcionar expressamente o item 2 da vedação à antecipação e disciplinar de maneira precisa o pagamento antecipado dos 36 (trinta e seis) meses de suporte técnico, em consonância com a solução definida no Termo de Referência.

Nesse mesmo sentido, deverá ser revista a previsão que condiciona o pagamento do item 2 ao *"recebimento definitivo do objeto"*. O suporte técnico será prestado ao longo de 36 (trinta e seis) meses e permanecerá sujeito ao Instrumento de Medição de Resultado e às consequências previstas para eventual descumprimento durante todo o período de execução.

Assim, a minuta deverá distinguir a disponibilização ou ativação inicial do serviço, que servirá de pressuposto para o pagamento antecipado, do efetivo cumprimento das obrigações de suporte ao longo de toda a vigência, sem que o pagamento antecipado importe reconhecimento antecipado da execução integral do serviço.

Implementadas essas correções, não se identificam outros óbices jurídicos à aprovação da minuta contratual.

III. CONCLUSÃO

Observadas as recomendações constantes deste parecer, todas sublinhadas, e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escape à análise jurídica, entende-se que o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se apto ao prosseguimento, podendo a minuta contratual encartada nos autos ser utilizada para formalização da avença, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

É o parecer². Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, em 16 de agosto de 2026.

Rafael Rodrigues da Cunha Paiva | OAB DF 31.154
Advogado do Senado Federal
Coordenador do NPCONT, em exercício

Documento assinado eletronicamente

21
de
21

² Parecer elaborado com a colaboração da Especialista Técnica Maria Alice Medina Vieira, OAB/DF nº84.747.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	5
3. Requisitos do fornecedor	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	8
5. Modelo de gestão	9
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	10
7. Obrigações da Contratada	10
8. Regime de execução	11
9. Condições de recebimento do objeto	12
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	13
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	13
12. Forma de pagamento	13
13. Condições de reajuste	14
14. Garantia contratual	14
15. Plano de contratações	14
16. Responsável pela elaboração do TR	15
ANEXO I	17
1. Especificações técnicas do objeto	17
2. Critérios e práticas de sustentabilidade	18
ANEXO II	19
1. Valor estimado da contratação	19





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

TERMO DE REFERÊNCIA - (PRDSTI)

1. Objeto da contratação

1.1 Definição do objeto

O objeto da presente contratação compreende dois itens:

Item 1 – Aquisição de duas licenças perpétuas de uso da ferramenta C++ Builder Enterprise, com vigência contratual a partir da assinatura do contrato, acompanhadas de suporte técnico padrão com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão das licenças.

Item 2 – Prestação de serviço de suporte técnico, anual por licença, especializado relacionado à referida ferramenta, com início da vigência a partir do encerramento da vigência do Item 1 e validade de 36 (trinta e seis) meses.

As licenças adquiridas serão utilizadas no desenvolvimento de sistemas em ambiente Windows, inclusive Windows 11, por meio de ambiente de desenvolvimento integrado (IDE) voltado à linguagem C++. A solução contempla recursos de desenvolvimento visual por meio de interface gráfica com funcionalidades de “arrastar e soltar” (drag and drop), otimizando a produtividade e facilitando a construção de interfaces de usuário. Enfatiza-se que as licenças previstas no Item 1, por possuírem natureza perpétua, não se sujeitam a prazo de validade.

1.2 Justificativa para a contratação

A contratação da ferramenta de desenvolvimento C++ Builder é essencial para a continuidade e evolução dos sistemas utilizados pela Coordenação de Desenvolvimento de Mídias (CODM), responsáveis pelo armazenamento e preservação de conteúdos audiovisuais digitais produzidos pela Secretaria de Comunicação Social (SECOM). Tais sistemas são fundamentais para a gestão do acervo institucional e para a preservação da memória audiovisual do Senado Federal.

Adicionalmente, a ferramenta é utilizada no desenvolvimento e manutenção de sistemas que apoiam o fluxo de produção da TV Senado, garantindo a integridade e a eficiência no tratamento das informações e mídias geradas diariamente. A utilização do C++ Builder assegura compatibilidade com os sistemas legados existentes, evitando a necessidade de migração tecnológica que demandaria elevados custos e tempo.

O C++ Builder é uma ferramenta de desenvolvimento proprietária da Embarcadero, caracterizada como ambiente IDE RAD (Integrated Development Environment – Rapid Application Development), que integra recursos de design visual e codificação em uma única plataforma. A singularidade desta solução reside no fato de que os mais de 80 sistemas atualmente em operação na CODM foram desenvolvidos utilizando recursos específicos desta IDE, incluindo componentes visuais, bibliotecas proprietárias e frameworks que não possuem correspondência direta em outros compiladores C++.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

Embora existam outros compiladores C++ disponíveis no mercado, inclusive de código aberto, não há compatibilidade com os projetos desenvolvidos no C++ Builder. A conversão dessas aplicações para outro compilador C++ exigiria reescrita substancial do código, adaptação de interfaces, migração de componentes visuais e extensa retestagem, demandando esforço técnico desproporcional e custos elevados que tornam essa alternativa tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa para a Administração.

A alternativa de migração para o ambiente Java/Web, atualmente padronizado pelo Prodasen, está em curso e demandará no mínimo cinco anos para conclusão. Portanto, a manutenção do ambiente C++ Builder durante este período de transição é a única solução tecnicamente viável e economicamente razoável para assegurar a continuidade operacional dos sistemas críticos existentes.

A indisponibilidade de licenças atualizadas do C++ Builder para os desenvolvedores da SECOM acarretará riscos operacionais e institucionais. Os sistemas responsáveis pelo Portal Senado Multimídia e pela programação da TV Senado estão sem manutenção adequada, comprometendo a difusão das atividades legislativas e o cumprimento das obrigações constitucionais de transparência do Senado Federal. Eventuais bugs, vulnerabilidades de segurança ou incompatibilidades que surjam nos sistemas em operação não poderiam ser corrigidos, expondo a instituição a riscos de segurança da informação e indisponibilidade de serviços. Ademais, os sistemas de armazenamento e preservação de conteúdos audiovisuais digitais, que mantêm a memória institucional do Senado Federal, ficariam vulneráveis a falhas sem possibilidade de recuperação ou manutenção adequada.

Agrava-se o cenário pelo fato de que os servidores responsáveis pela manutenção estão impedidos de atualizar suas estações de trabalho para o Windows 11, permanecendo em equipamentos antigos com Windows 10 — sistema que perdeu o suporte da Microsoft em 2025 —, aumentando exponencialmente os riscos de falhas de hardware e segurança. Sem condições técnicas mínimas de manter os sistemas legados funcionais, a equipe não conseguirá conduzir de forma ordenada e segura a migração gradual para o ambiente Java/Web, comprometendo o planejamento institucional de modernização tecnológica e a transição que demandará no mínimo cinco anos para ser concluída. A ausência da ferramenta inviabilizaria, portanto, tanto a operação presente quanto a estratégia futura de evolução tecnológica da instituição.

A contratação proposta atende ao interesse público ao preservar a continuidade de serviços essenciais, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo economicidade e eficiência. Trata-se de solução tecnicamente adequada, com custo-benefício comprovado, considerando a aderência às soluções atuais e a capacitação já existente das equipes técnicas da CODM no uso da ferramenta.

1.2.1. Descrição da situação atual

A Coordenação de Documentação Multimídia (CODM) utiliza a ferramenta C++ Builder no desenvolvimento de sistemas responsáveis pelo armazenamento e preservação do conteúdo





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

audiovisual produzido pela SECOM, bem como no suporte ao fluxo de produção da TV Senado. Atualmente, estão em operação mais de 80 sistemas construídos com essa tecnologia. Ao longo dos últimos 20 anos, foram realizadas diversas aquisições de licenças do C++ Builder, sendo a última em 2017, quando foram adquiridas 10 unidades. Essas licenças encontram-se tecnicamente defasadas, sem suporte a atualizações ou correções de bugs, comprometendo a segurança e a estabilidade das aplicações.

Desde o último ciclo do PDTI, foi iniciada a migração gradual dos sistemas críticos para a nova plataforma Java/Web do Prodasen, com a diretriz de que novos desenvolvimentos ocorram exclusivamente nesse ambiente. No entanto, a conclusão dessa migração não será possível em menos de cinco anos. Nesse período, é imprescindível garantir a continuidade da manutenção de aplicações críticas por dois servidores que ainda atuam na plataforma antiga. Esses profissionais estão atualmente impedidos de atualizar suas estações de trabalho, pois as licenças vigentes não são compatíveis com o Windows 11 e não podem ser transferidas para novos equipamentos. Essa situação é particularmente grave, dado que os equipamentos utilizados são antigos, operam com Windows 10 — sistema que perderá suporte da Microsoft neste ano —, e estão sujeitos a falhas que podem comprometer a continuidade de serviços institucionais essenciais.

1.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Considerando a situação atual, a aquisição de 2 (duas) licenças é o mínimo para a CODM realizar a manutenção das aplicações que mantém o portal Senado Multimídia e a programação da TV Senado no ar.

Segue um quadro resumo sobre a distribuição das licenças C++ Builder Enterprise.

Órgão Demandante	DFD/DOD	Solução	Qtd.
SECOM	0100/2025	Licenças C++ Builder Enterprise perpétuas, com suporte padrão da fabricante por 36 meses, contados a partir do término dos 12 meses iniciais da aquisição.	2
TOTAL			2





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

1.2.4. Resultados esperados com a contratação

Com a contratação busca-se garantir a continuidade operacional do Portal Senado Multimídia e da programação da TV Senado durante eventuais atualizações, manutenções ou substituições das estações de trabalho dos servidores responsáveis pela manutenção. A disponibilidade dessas aplicações é crítica para a difusão das atividades da CODM e para o cumprimento das obrigações institucionais da SECOM.

Ao assegurar o funcionamento pleno dos sistemas legados por meio da aquisição de licenças atualizadas do C++ Builder, a equipe técnica da CODM poderá conduzir, com segurança e planejamento, a migração gradual dessas soluções para o novo ambiente Java/Web padronizado pelo Prodasen. Esse processo exige tempo, recursos e estabilidade operacional, fatores que só serão viáveis com a manutenção das condições técnicas mínimas necessárias durante o período de transição.

1.2.5. Número do contrato vigente ou vencido

Contratos que serão substituídas com a contratação:

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
0012/2017	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 2 (duas) licenças perpétuas de uso da ferramenta Embarcadero C++ Builder Enterprise, utilizadas para a manutenção dos aplicativos da Coordenação de Documentação Multimídia da Secretaria de Comunicação Social do SENADO FEDERAL.	24/05/2017

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, tendo em vista que há apenas um fornecedor do Software C++ Builder Enterprise no Brasil.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada inexigibilidade de licitação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência, em razão de o objeto da presente contratação possuir fornecedor único, conforme disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de bens ou serviços só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

2.2.2. A pretensa contratada encaminhou Certidão da ABES nº 260305/45.215 (NUP 00100.045091/2026-21), certificando a exclusividade de comercialização do Software C++ Builder no Brasil.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A não adoção do Sistema de Registro de Preços se dá em virtude do bem não ter suas entregas parceladas, não possuir necessidade de contratações frequentes, não ser remunerado por unidade de medida ou em regime de tarefa, não ser para atendimento de mais de um órgão ou entidade, ou então a programas de governo, e tem seu quantitativo previamente conhecido.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Não se aplica ao objeto do presente Termo de Referência em função da inexigibilidade da licitação.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado como critério de adjudicação “global”, tendo em vista a inexigibilidade de licitação, ou seja, há apenas um fornecedor do item 1, conforme disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de bens ou serviços só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Não se aplica, considerando tratar-se de inexigibilidade de licitação, em função de fornecedor único nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 decorre do fato de tratar-se de inexigibilidade de licitação, em função de fornecedor único nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não se aplica, considerando tratar-se da inexigibilidade de licitação, em função de fornecedor único nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Por se tratar de software que será instalado por técnicos do Senado ou pelas próprias áreas requisitantes, não será necessário abrir a oportunidade de vistoria nas dependências do Senado

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica.

3.2.2. Qualificação econômico-financeira

3.2.2.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.2.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a futura contratada possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a futura contratada possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da futura contratada para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não se aplica.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva o fornecimento de licenças perpétuas e a prestação de serviço de suporte e atualização das licenças, feito de forma anual por cada licença, para o qual há o interesse da área requisitante na continuidade do serviço.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência em função do item objeto do presente processo, nos seguintes termos:

4.2.1.1. Item 1: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, correspondentes à aquisição das licenças perpétuas e à prestação do suporte técnico padrão correspondente;

4.2.1.2. Item 2: 36 (trinta e seis) meses, com início da vigência a partir do encerramento da vigência do suporte técnico padrão do Item 1;

4.2.1.3. A vigência do item 2 poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até que a vigência total do contrato atinja o limite de 10 (dez) anos, mediante acordo entre as partes formalizado por termo aditivo, observadas a conveniência administrativa e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2.2. A contratação do suporte técnico (item 2) por período plurianual, com duração de 36 meses após os 12 meses iniciais do contrato, fundamenta-se no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratações com vigência superior a um exercício financeiro quando houver interesse público devidamente justificado.

4.2.3. A contratação, por 36 meses, dos serviços de suporte e atualização da ferramenta C++ da empresa Embarcadero, além do período de garantia inicial, apresenta-se como a solução mais eficiente e segura para garantir a continuidade operacional e a estabilidade das aplicações atualmente em uso. Trata-se de contratação por inexigibilidade, uma vez que a Embarcadero é a única fornecedora





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

autorizada para o fornecimento de atualizações e suporte técnico oficial da referida ferramenta. Nesse contexto, a impossibilidade de competição torna injustificável a repetição anual do processo com o mesmo objeto, o que representaria retrabalho processual, consumo de recursos internos e aumento de custos indiretos, sem qualquer ganho técnico ou econômico para a Administração.

4.2.4. Adicionalmente, a empresa Embarcadero possui reconhecida reputação internacional e histórico consolidado no fornecimento de soluções de desenvolvimento, o que contribui para mitigar riscos operacionais e contratuais. Assim, não se verifica qualquer razão técnica ou de risco que justifique o fracionamento anual da contratação. Destaca-se ainda que a unidade demandante possui planejamento de migração gradual das aplicações que utilizam a referida tecnologia em um horizonte de até cinco anos, o que torna o prazo de 36 meses plenamente compatível com o ciclo de vida remanescente das soluções atuais, garantindo suporte adequado durante o período de manutenção e transição.

4.2.5. Por fim, a renovação anual do contrato resultaria em sobrecarga desnecessária nos fluxos internos de contratações, competindo com outras demandas do Senado e aumentando o risco de descontinuidade nos serviços essenciais. Tais interrupções poderiam comprometer o funcionamento de sistemas críticos, o que evidencia a necessidade de contratação contínua e estável. Diante disso, a opção por 36 meses mostra-se mais econômica, sob a ótica do custo-benefício global, mais eficiente processualmente e mais segura em termos de garantia da continuidade operacional, observando os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2.6. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. O papel do Gestor do Contrato será desempenhado pelo setor NGCTI. O Fiscal Técnico designado será o setor SERMAN. Além disso, o Fiscal Requisitante, será o setor CODM.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: serman@senado.leg.br.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

5.2.2. Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada deverá fornecer as licenças perpétuas, acompanhadas dos 12 (doze) primeiros meses de suporte técnico padrão correspondente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. Concluído o período inicial de 12 (doze) meses de suporte técnico padrão, terá início, de forma automática e ininterrupta, a prestação dos 36 (trinta e seis) meses subsequentes de suporte técnico, conforme contratado.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

8. Regime de execução

8.1. Considerando que a solução será instalada localmente nos computadores da área demandante, as informações necessárias para o download, instalação e acesso ao aplicativo deverão ser disponibilizadas ao Fiscal do contrato por e-mail, contendo todas as instruções e orientações técnicas indispensáveis à adequada utilização das licenças contratada.

8.2. Após o recebimento dos dados informados no item anterior, o fiscal providenciará junto à área requisitante e à Contratada (se necessário), no prazo de até 5 dias úteis, a instalação do software contratado e os testes de utilização.

8.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, por meio de correio eletrônico, o comprovante de emissão das licenças (item 1), bem como da ativação do serviço de suporte técnico adicional (item 2), contendo, necessariamente:

8.3.1. Os quantitativos disponibilizados;

8.3.2. Os tipos de licenças e de suporte técnico disponibilizados;

8.4. As licenças deverão ser emitidas em nome do Senado Federal ou para usuários indicados pelos Fiscais do contrato.

8.5. O suporte técnico disponibilizado inclui os seguintes serviços, que serão prestados de forma on-line:

- Suporte técnico para instalação, configuração e registro da IDE;
- Suporte técnico para reinstalação por troca de máquina ou HD;
- Suporte técnico para troca de usuário;
- 3 Chamados técnicos ao desenvolvimento por licença, por ano;
- Suporte para reinstalação da licença;
- Acesso às principais atualizações de recursos do produto, melhorias e correções de bugs;
- Acompanhar casos de suporte por meio do Portal de Suporte da Embarcadero;
- Homologações necessárias para o perfeito funcionamento do IDE e suporte as plataformas de desenvolvimento: Windows, Mac OS, Linux, iOS e Android;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

- Correções e melhorias via Hotfixes e Updates para versão vigente e corrente durante toda a vigência deste contrato;

8.6. Constatadas irregularidades nas licenças entregues, o SENADO poderá:

8.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.8. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.8.1. Para os fins no item acima, a contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

8.8.2. A CONTRATADA fornecerá, de forma ilimitada e sempre que necessário, sem custo adicional, serviço de suporte técnico, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso e ativação da ferramenta pelos usuários, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h30, no horário de Brasília, preferencialmente por e-mail ou telefone.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a disponibilização das licenças (item 1) e do suporte técnico adicional (item 2), o objeto será recebido da seguinte forma:

9.1.1. Para a disponibilização das licenças perpétuas (item 1) e dos 36 meses de suporte técnico adicional (item 2):

9.1.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, condicionado o seu recebimento ao envio do comprovante a que se refere 8.3.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

9.1.1.2. Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto)

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.1.4. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total pago pelo serviço do item 2 de cada licença, a partir de ultrapassado o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para a solução de problemas envolvendo os serviços prestados, contado da comunicação realizada pelo fiscal do contrato à CONTRATADA, por e-mail.

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta de contrato.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Em virtude das características do objeto de contratação deste Termo de Referência, não será adotado Instrumento de Medição de Resultado.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, e da apresentação da garantia contratual, quando exigida, observadas as seguintes condições:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

a) o pagamento das licenças (item 1) fica condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto;

b) o pagamento do suporte técnico adicional (item 2), realizado antecipadamente e em parcela única, fica condicionado ao termo de disponibilização/ativação inicial do serviço, sem prejuízo de sua execução permanecer sujeita, ao longo de toda a vigência de 36 (trinta e seis) meses e às consequências contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

12.2. Justifica-se o pagamento antecipado, em parcela única, do suporte técnico referente aos 36 meses adicionais contratados (item 2) com fundamento no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão das condições comerciais mais vantajosas oferecidas e do modelo de negócio da futura contratada, que comercializa exclusivamente o suporte técnico em períodos anuais e exige pagamento integral antecipado para os contratos. O valor da contratação é fixado no momento da aquisição, sem incidência variações cambiais durante toda a vigência contratual, o que mitiga riscos financeiros para a Administração, visto que o valor do suporte técnico a ser contratado varia conforme a cotação do dólar americano. Ressalta-se, ainda, que a adequada execução do objeto será garantida por cláusulas contratuais de penalidade, assegurando o resguardo do interesse público.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) ou, na impossibilidade e de se utilizar esse, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15. Plano de contratações

15.1. O número do item referente ao Plano de Contratações é 20260184.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Wilkier Nolberto de Souza

Analista de Processo Legislativo – (PRODASEN/COATEN/SEAATE)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Heitor Oliveira Cortez

Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da Coaten – (PRODASEN/COATEN/SEAATE)

Ciente.

(Assinado eletronicamente)

Luis Henrique Forchesatto

Fiscal Técnico (DGER/PRDSTI/COATEN/SERMAN)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

José Rabelo

Coordenador Substituto da Coordenação de Atendimento – (PRODASEN/COATEN)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Alexandre Coelho Batista Júnior

Diretor Substituto da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRODASEN)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

Ciente.

(Assinado eletronicamente)

Ana Valeria Araújo de Assis Monção

Gestora do NGCTI (DGER/DIRECON/NGCTI)

Ciente.

(Assinado eletronicamente)

Demetrius Bicalho Félix de Almeida

Fiscal Demandante (DGER/SECOM/SEC/CODM/SESIMU)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATSER
1	2 (duas)	un.	Licença perpétua para software C++ Builder Enterprisee com suporte técnico correspondente por 12 meses.	27502
2	6 (seis)	un.	Suporte Técnico Estendido para duas licenças, anual por cada licença (36 meses, contados a partir do término dos 12 meses iniciais da aquisição, para as duas licenças) – C++Builder Enterprise Network Named License – 2 suportes anuais x 36 meses (3 anos) = 6 suportes	27502

1.2. A escolha de uma alternativa em específico de mercado para solucionar a demanda da Área Requisitante encontra respaldo na Nova Lei de Licitações (14.133/2021):

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

Na descrição da necessidade, tem-se os seguintes argumentos:

- O C++ Builder é uma ferramenta de desenvolvimento proprietária, sendo comercializada exclusivamente pela empresa Embarcadero. Trata-se de um ambiente IDE RAD (Integrated Development Environment – Rapid Application Development), que integra





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

recursos de design visual e codificação em uma única plataforma, otimizando o desenvolvimento de aplicações complexas;

- Embora existam outros compiladores C++ no mercado, inclusive de código aberto, não há compatibilidade direta com os projetos desenvolvidos no C++ Builder. A conversão ou migração de aplicações existentes para outro compilador C++ exigiria esforço técnico substancial e alto custo, tornando essa alternativa inviável;
- A única alternativa tecnicamente viável seria reescrever as aplicações no ambiente java/web atualmente adotado pelo Prodasen. No entanto, essa migração completa demandará no mínimo cinco anos, conforme estimativa já fundamentada na justificativa da quantidade;
- Diante da impossibilidade de migração imediata com os recursos atualmente disponíveis, torna-se imprescindível a manutenção do ambiente C++ Builder para assegurar a continuidade das aplicações críticas existentes, até que a transição tecnológica seja plenamente concluída.

1.3. Por estes motivos, este Órgão Técnico entende que é compatível com a legislação vigente, mencionada acima, a indicação de solução de marca específica para esta demanda a ser contratada conforme preconiza o artigo 41, parágrafo I, alínea “b”, que traz essa possibilidade quando da necessidade de se manter compatibilidade da solução com padrões já adotados.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário anual (R\$)	Preço Total (R\$)
1	un.	2 (duas)	Licença perpétua para software C++ Builder Enterprise com suporte técnico correspondente por 12 meses.	R\$ 33.591,60	R\$ 67.183,20
2	un	6 (seis)	Suporte Técnico para duas licenças, anual por cada licença (36 meses, contados a partir do término dos 12 meses iniciais da aquisição, para as duas licenças) – C++Builder Enterprise Network Named License. 2 suportes anuais por 3 anos = 6 suportes.	R\$ 9.650,34	R\$ 57.902,04
				R\$ 125.085,24	
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 125.085,24	



CERTIDÃO Nº 260305/45.215

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.093/0001-40, com sede Rua Alexandre Dumas, 1562 – 5 and – Chácara Santo Antônio Fone (11) 5643-1333 - CEP 04717-914 – São Paulo – SP, associada na ABES sob o nº 2327/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seus poder atestam que a empresa **E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.** é a **ÚNICA** eleita e autorizada pela **Embarcadero Technologies Europe Limited.**, uma sociedade constituída de acordo com as leis da Inglaterra e Wales, localizada em First Floor, Unit 2, The Enterprise Centre, Easthampstead Road, Bracknell, Berkshire, RG12 1NF, United Kingdom (“Embarcadero”), para comercializar os programas da Embarcadero, abaixo listados, no Brasil (incluindo suas respectivas novas versões, variações de tais programas, licenças, atualizações e manutenções), bem como a única empresa eleita e autorizada pela Embarcadero a prestar serviços técnicos especializados no Brasil, incluindo, mas não se limitando a, serviços de suporte técnico, e de consultoria relacionados a tais programas:

PROGRAMAS

RAD Studio	RAD Server
Delphi	RAD Suite
C++ Builder	All Access
FireDacAdd-on Pack	EMS
Mobile Add-On Pack	BeaconFence
InterBase	JBuilder

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 05 de março de 2026.

Assinado digitalmente por:
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
RFB
ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS
EMPRESAS DE SOFTWARE
CNPJ: 57.004.897/0001-49
Data: 05/03/2026 16:06:13 -03:00



ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
CNPJ: 57.004.897/0001-49

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br

Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema

São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200

Telefone: + 55 11 5094-3100

**Brasil digital,
nos desigual**





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VJKZM-3W85L-P93T4-5M9LY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWA (CNPJ 57.004.897/0001-49) em 05/03/2026 16:06 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/VJKZM-3W85L-P93T4-5M9LY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



10/03/2026

0094733182



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9027508**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/03/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 13.480.093/0001-40, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de março de 2026.

PEDIDO Nº:**0094733182**

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 13.480.093/0001-40

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 34.700.071,85	R\$ 40.646.959,82
Circulante		R\$ 34.700.071,85	R\$ 40.646.959,82
Disponível		R\$ 32.130.217,79	R\$ 37.359.880,72
Bancos		R\$ 691.341,31	R\$ 636.066,28
Banco Itau - E do Brasil		R\$ 643.925,95	R\$ 589.978,92
Banco do Brasil		R\$ 47.415,36	R\$ 46.087,36
Títulos e Valores Mobiliários		R\$ 11.692.119,39	R\$ 15.570.216,89
Aplic.Bco Itau - E do Brasil		R\$ 6.904.379,59	R\$ 10.710.780,71
Aplic.Bco Santander - E do Bra		R\$ 40.570,60	R\$ 47.193,70
Aplic.CEF - E do Brasil		R\$ 32.519,52	R\$ 32.472,75
Aplic.Bco Brasil - E do Brasil		R\$ 23.707,20	R\$ 23.707,20
Aplicação CDB - Itau		R\$ 4.690.942,48	R\$ 4.756.062,53
Duplicata a Receber		R\$ 16.642.279,26	R\$ 17.905.184,50
Clientes Nacionais Colectivo C		R\$ 16.804.023,26	R\$ 18.139.531,50
(-) (-)Prov.Titulos Liquida Duvid		R\$ (161.744,00)	R\$ (234.347,00)
Outros Créditos		R\$ 33.364,34	R\$ 29.788,32
Adiantamento a Fornecedores		R\$ 9.329,70	R\$ 2.800,00
Adiantamento Funcionarios		R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
Adiantamento de Férias		R\$ 8.344,64	R\$ 21.888,32
Adiantamento 1ª Parcela 13º Sa		R\$ 10.590,00	R\$ 0,00
Imp. a Recuperar / Compensação		R\$ 1.685.672,91	R\$ 1.734.893,04
Imposto de Renda Retido na Fon		R\$ 124.985,48	R\$ 136.823,48
PIS a Compensar		R\$ 108.979,07	R\$ 114.204,51
COFINS a Compensar		R\$ 473.319,94	R\$ 497.437,53
CSLL a Compensar		R\$ 172.131,62	R\$ 180.170,72
INSS a Recuperar		R\$ 13.565,34	R\$ 13.565,34
Outros Recolhido impostos E co		R\$ 777.423,80	R\$ 777.423,80
IRPJ Recolhido a Maior a Recup		R\$ 3.311,66	R\$ 3.311,66
CSLL Recolhido a Maior a Recup		R\$ 11.956,00	R\$ 11.956,00
(-)Caução		R\$ 1.385.440,58	R\$ 1.483.731,69
FNDE		R\$ 140.055,93	R\$ 140.055,93
SEFAZ-RJ		R\$ 16.920,00	R\$ 16.920,00
PRODAM		R\$ 1.041.366,78	R\$ 1.139.657,89
CEF		R\$ 23.716,95	R\$ 23.716,95

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 13.480.093/0001-40

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
COPEL DISTRIBUIÇÃO		R\$ 1.997,76	R\$ 1.997,76
CAUÇÃO CORREIOS		R\$ 157.109,24	R\$ 157.109,24
Caução Policia Civil - DF		R\$ 4.273,92	R\$ 4.273,92
Realizavel a Longo Prazo		R\$ 2.569.854,06	R\$ 3.287.079,10
Movimentação Financeira		R\$ 2.151.798,88	R\$ 2.151.798,88
Aplica Credit Suisse		R\$ 2.151.798,88	R\$ 2.151.798,88
Investimentos Temporarios		R\$ 450.000,00	R\$ 1.168.767,01
Tech Trends Tecnologia Ltda		R\$ 450.000,00	R\$ 1.067.100,00
Market Trends Tecnologia Ltda		R\$ 0,00	R\$ 101.667,01
(-) (-) Dividendos Recebidos		R\$ (105.000,00)	R\$ (105.000,00)
(-) E do Brasil Tecnologia Ltda No		R\$ (105.000,00)	R\$ (105.000,00)
Imobilizado		R\$ 72.756,54	R\$ 71.214,57
Moveis e Utensilios		R\$ 440.492,34	R\$ 440.492,34
Equip.de Informatica		R\$ 231.247,95	R\$ 231.247,95
Outras Imobilizacoes		R\$ 33.858,66	R\$ 33.858,66
(-) (-)Depreciação, Amortização,E		R\$ (632.842,41)	R\$ (634.384,38)
Intangível		R\$ 298,64	R\$ 298,64
Software ou Progr.de Computado		R\$ 53.755,26	R\$ 53.755,26
(-) (-)Amortizacao do Intangivel		R\$ (53.456,62)	R\$ (53.456,62)
Passivo		R\$ 34.700.071,85	R\$ 40.646.959,82
Circulante		R\$ 9.619.717,67	R\$ 16.130.787,46
Obrigações		R\$ 9.619.717,67	R\$ 16.130.787,46
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 7.018.267,41	R\$ 8.432.160,12
Fornecedores Nacionais Colecti		R\$ 397.039,06	R\$ 239.171,28
Fornecedores Internacionais Co		R\$ 6.388.068,09	R\$ 7.947.924,22
Adiantamento Clientes		R\$ 233.160,26	R\$ 245.064,62
Financiamentos/Empréstimos		R\$ 1,64	R\$ 1,64
Pessoas Ligad(Fisica/Juridica)		R\$ 1,64	R\$ 1,64
Impostos e Contribuições a Rec		R\$ 349.213,80	R\$ 382.942,75
ISS Recolher		R\$ 168.986,48	R\$ 188.870,31
PIS a Recolher		R\$ 31.291,54	R\$ 33.352,67
COFINS a Recolher		R\$ 144.412,66	R\$ 153.926,24
IRRF S/Salarios a Recolher		R\$ 3.129,04	R\$ 3.908,96
PIS/COFINS/CSLL a Recolher		R\$ 294,99	R\$ 1.440,96

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 13.480.093/0001-40

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IRRF S/Servi a Recolher		R\$ 1.099,09	R\$ 1.443,61
(-) Remuneração e Encargos		R\$ (4.826.340,15)	R\$ 95.593,72
(-) Distribuicao de Lucros/Dividen		R\$ (4.925.000,00)	R\$ (0,00)
Previdencia Social a Recolher		R\$ 19.947,70	R\$ 18.511,23
Fundo de Garantia a Recolher		R\$ 6.081,93	R\$ 6.299,51
Contribuição Assistencial a Re		R\$ 102,30	R\$ 102,30
Comissões Parceiros a Pagar		R\$ 69.846,68	R\$ 67.999,44
Comissoes Colaboradores		R\$ 2.681,24	R\$ 2.681,24
Provisões		R\$ 2.205.000,79	R\$ 2.141.103,69
Contribuicao Social a Recolher		R\$ 546.577,10	R\$ 536.273,42
Imposto de Renda a Recolher		R\$ 1.533.287,41	R\$ 1.503.435,63
Provisão de Férias + Encargos		R\$ 77.715,71	R\$ 74.866,32
Provisão 13º Salário + Encargo		R\$ 15.505,72	R\$ (0,00)
Prov.INSS s/Férias		R\$ 20.759,24	R\$ 20.363,87
Ptov.FGTS s/Férias		R\$ 6.270,80	R\$ 6.164,45
Prov.INSS s/13.Salário		R\$ 4.499,58	R\$ (0,00)
Prov.FGTS s/13.salário		R\$ 385,23	R\$ (0,00)
Antecipações		R\$ 3.950.605,03	R\$ 4.156.016,39
(-) Receitas Antecipada		R\$ (0,00)	R\$ 40.714,70
Imposto de Renda PJ Antecipado		R\$ 2.237.179,36	R\$ 2.350.275,76
Contribui Social Antecipada		R\$ 792.423,24	R\$ 792.423,24
Pis s/Receitas Antecipadas Nor		R\$ 171.140,84	R\$ 180.329,94
Cofins s/Receitas Antecipadas		R\$ 749.861,59	R\$ 792.272,75
Fornecedores Nacionais		R\$ 6.733,20	R\$ 6.733,20
Empréstimos Socios/Acionistas		R\$ 6.733,20	R\$ 6.733,20
Empréstimos		R\$ 916.235,95	R\$ 916.235,95
(-) Empréstimos Socios/Acionistas		R\$ (6.732,38)	R\$ (6.732,38)
Outras		R\$ 922.968,33	R\$ 922.968,33
Patrimonio Líquido		R\$ 9.742.545,00	R\$ 9.742.545,00
Capital / Reservas		R\$ 9.742.545,00	R\$ 9.742.545,00
Capital Social		R\$ 9.742.545,00	R\$ 9.742.545,00
Capital Subscrito de Domicilia		R\$ 9.742.545,00	R\$ 9.742.545,00
Resultados		R\$ 15.337.809,18	R\$ 14.773.627,36
Resultados		R\$ 15.337.809,18	R\$ 14.773.627,36

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 13.480.093/0001-40

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Resultados Apurados		R\$ 15.337.809,18	R\$ 14.773.627,36
Lucros Acumulados-Disp.Assembl		R\$ 4.169.356,07	R\$ 6.678.865,17
Lucros do Exercício Atual		R\$ 12.077.955,04	R\$ 9.004.264,12
(-) Outras		R\$ (909.501,93)	R\$ (909.501,93)



Proposta Oficial

E do Brasil Tecnologia Ltda - CNPJ: 13.480.093/0001-40

Número: 20200830266EA

Dados do Cliente

Razão Social: Senado Federal
 A/C: Demétrius Bicalho Félix de Almeida
 Telefone: (61) 3303-3868
 Email: demetr@senado.leg.br

Dados da Proposta

Data da Proposta: 21/08/2020
 Validade da Proposta: 31/03/2026
 Prazo de Entrega do Produto: até 10 dias contados da data de emissão da NF
 Forma de Pagamento: 14 ddl - Contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal
 Tipo de Cobrança: Boleto Bancário
 Tipo de Parcelamento: 1x Sem Juros (Considerar apenas caso tenha parcelamento com juros, caso contrário desconsidere essa informação)
 Taxa de Juros(caso exista):

Produto		SKU	Qtde	Valor Unitário	Desconto	VI Final	Total
C++Builder Enterprise Network Named License		CPE000MLELWB0	2	R\$33.591,60	0,00 %	R\$33.591,60	R\$67.183,20
Manutenção (1o Ano) - C++Builder Enterprise Network Named License		CPE000MWNLWBC	6	R\$9.650,34	0,00 %	R\$9.650,34	R\$57.902,04
Valor final antes do parcelamento		---	Desconto Total:		0,00 %	Valor Final:	R\$125.085,24
Valor unitário da parcela:	R\$125.085,24	Valor da Proposta:		R\$125.085,24		Valor Total da Proposta com Desconto:	R\$125.085,24

Observação:

Ressalva de prazo de entrega das licenças: aonde se lê - até 15 dias ... da emissão da nota", ficou acordado que a entrega das licenças ocorrerá "em até 15 dias contados da assinatura deste contrato"

A Embarcadero não comercializa nenhuma das versões anteriores. Adquirindo a versão atual do C++Builder Florence 13.0 você também tem acesso a algumas versões anteriores para continuar dando suporte às suas aplicações, após o recebimento da sua licença, Alexandria.

Opção -Serial você terá 180 dias para resgatar as versões anteriores (downgrade), após esse prazo, não será mais possível. (Downgrade)

Opção Network Named – Sem prazo determinado. (Downgrade)- C++ Builder 6 é a única versão que precisa estar com a manutenção ativa para resgate- sugerimos resgatar antes do término da manutenção, caso não haja renovação.

*12 meses de manutenção gratuita

Proposta. Esta proposta oficial ("Proposta") representa uma proposta da E do Brasil Tecnologia Ltda. ("Embarcadero do Brasil") ao Cliente especificado acima para a outorga de licenças de uso de programas de computador ("Software") ou a prestação de serviços nos termos e condições previstos neste instrumento ("Termos").

Aceitação. Esta proposta é válida apenas durante o prazo de validade acima especificado ("Prazo de Validade") e poderá ser aceita até o término do referido prazo. O Cliente poderá aceitar esta proposta através de sua assinatura, por seu representante legal, a qual deverá ser feita no campo abaixo especificado, e mediante devolução deste documento à Embarcadero do Brasil. As condições e os termos deste documento e aqueles contidos no Software (quando de sua instalação) prevalecem sobre quaisquer outras condições ou termos distintos deste pedido ou dos termos e condições de uso contidos no Software, sendo que a entrega do Software não poderá ser interpretada como aceitação de condições que sejam distintas destas.

Licença de uso. A utilização do Software será feita através de uma licença de uso, isto é, o cliente está adquirindo uma licença de uso do software e não o produto em si. Os termos e condições de cada licença serão definidos em documentação impressa em papel ou meio eletrônico que acompanha o Software ("Termos da Licença"). Caso o cliente não concorde com os Termos da Licença, o Software deverá ser devolvido para a Embarcadero do Brasil, bem como totalmente desinstalado dos equipamentos do Cliente, cabendo à Embarcadero do Brasil, neste caso, proceder ao integral reembolso para o Cliente das quantias pagas a título de aquisição de tais licenças de uso. Na hipótese de devolução do Software deverão ser observados os procedimentos de devolução constantes nos Termos da Licença.

Licenças e serviços. A aquisição de licenças de uso de Software será sempre considerada como uma operação independente da contratação de serviços técnicos especializados a serem eventualmente prestados pela Embarcadero do Brasil a seus clientes, sendo assim, a aceitação dos serviços técnicos especializados eventualmente prestados pela Embarcadero do Brasil ao cliente não afetará a validade da aquisição de licenças de Software.

Serviços Técnicos. Além da aquisição de licenças de uso dos programas de computador da Embarcadero do Brasil, o cliente poderá contratar serviços técnicos de consultoria, treinamento e/ou suporte técnico, os quais são prestados por profissionais altamente qualificados. Tais serviços estarão sujeitos aos termos e condições em vigor na época de sua execução.

Rescisão: O não pagamento dos valores nas datas previstas na proposta, serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, dará a Embarcadero do Brasil o direito de cancelar a licença objeto da proposta bem como de cobrar judicialmente os valores devidos.

Formalização do Pedido. Caso o seu Pedido de Compra seja diferente deste, o mesmo deve conter:

1. O número da cotação descrito acima;
2. Dados completos para faturamento:
 - Endereço de fatura e entrega;
 - CNPJ e Inscrição Estadual;
 - Nome do responsável pelo Pedido;
 - Condição de pagamento negociada;
3. Condições de entrega: FOB - Dependências da Embarcadero do Brasil

Preços. Os preços acima descritos incluem despesas de transportes, impostos sobre vendas e/ou quaisquer outros impostos incidentes nesta cotação.

Manutenção. Em caso de aquisição de manutenção do Software juntamente com a licença de uso do mesmo, o prazo de tal manutenção inicia-se na data da geração da licença de uso do Software.

Entrega e Pagamento. A entrega do Software também poderá ser feita via eletrônica ou através da autorização de reprodução das licenças do Software para o Cliente que já tiver a mídia na qual o Software está contido. O pedido relativo a esta proposta poderá ser faturado ao Cliente a partir da assinatura deste documento (ou qualquer outra documentação relacionada a esta proposta), e o pagamento será feito conforme acima previsto.

Divulgação. A Embarcadero do Brasil poderá divulgar que o cliente acima especificado é um cliente oficial Embarcadero mediante solicitação e aprovação - ambos por escrito, bem como fazer uma história de sucesso com o mesmo, a qual deverá ter aprovação de tal cliente.

Termos Adicionais. A Embarcadero do Brasil poderá, a qualquer tempo, suspender a comercialização de determinado Software. A cessão ou transferência das licenças do Software somente será válida se autorizada prévia e expressamente pela Embarcadero do Brasil.

Se Você tiver qualquer dúvida em relação a este documento, por favor, entre em contato com a Embarcadero do Brasil.

Foro: Para dirimir dúvidas oriundas da presente Proposta, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se constituir.

Senado Federal

Nome:

Cargo:

Data: ____/____/____

E do Brasil Tecnologia Ltda

Nome: DORMEVILLY TERTIUS

Cargo: Diretor Técnico de Vendas

Data: 04/03/2026



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020695/2025-56.

Relatório Conclusivo nº 061/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 1º de outubro de 2026.

Assunto: Relatório conclusivo para deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRDSTI), objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

Item 1 – Aquisição de duas licenças perpétuas de uso da ferramenta C++ Builder Enterprise, com vigência contratual a partir da assinatura do contrato, acompanhadas de suporte técnico padrão com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão das licenças.

Item 2 – Prestação de serviço de suporte técnico, anual por licença, especializado relacionado à referida ferramenta, com início da vigência a partir do encerramento da vigência do Item 1 e validade de 36 (trinta e seis) meses.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela Secretaria de Comunicação (SECOM) e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0100/2025**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2085**³; e **(c)** a Contratação nº **20260184**⁴, com o valor autorizado de **R\$ 115.007,76** (cento e quinze mil e sete reais e setenta e seis centavos) para o exercício de 2026.

Segundo o OT, de acordo com o **item 1.2.5 do TR**, a pretendida avença visa substituir o **Contrato nº 0012/2017**⁵, cuja vigência expirou em 24/05/2017. O referido ajuste foi firmado com

¹ 00100.166688/2026-17.

² 00100.204816/2025-49.

³ 00100.204818/2025-38.

⁴ 00100.204819/2025-82.

⁵ 00100.031456/2017-40 (Processo nº 00200.015699/2016-21).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020695/2025-56.

a pretensa contratada para “(...) o fornecimento de 10 (dez) licenças perpétuas de uso da ferramenta *Embarcadero C++ Builder Enterprise* (...)”, com valor total de R\$ 172.186,00 (cento e setenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais)⁶.

Assim, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 83/2025**⁷, no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

A partir do ETP, o OT elaborou o **Termo de Referência (TR)**⁸ da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **item 3.2.2 do TR** apresenta os documentos necessários para qualificação econômico-financeira, os quais foram objeto de apreciação técnica pela Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, da SADCON⁹. A Certidão Negativa de Falência foi atualizada (**Anexo 1**).

O **item 4.1 do TR** estabelece que a formalização do ajuste será feita por meio de contrato. O **item 4.2 do TR** define que o contrato terá vigência em função do item objeto do presente processo, nos seguintes termos:

4.2.1.1. Item 1: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, correspondentes à aquisição das licenças perpétuas e à prestação do suporte técnico padrão correspondente;

4.2.1.2. Item 2: 36 (trinta e seis) meses, com início da vigência a partir do encerramento da vigência do suporte técnico padrão do Item 1;

⁶ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/4011>. Acesso em 03/08/2026.

⁷ 00100.039527/2026-43.

⁸ 00100.166688/2026-17.

⁹ 00100.140702/2026-44.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020695/2025-56.

4.2.1.3. A vigência do item 2 poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, mediante acordo entre as partes formalizado por termo aditivo, observadas a conveniência administrativa e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

O **Item 1 do Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total estimado de **R\$ 125.085,24** (cento e vinte e cinco mil e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), contemplando os 12 (doze) meses de contrato para o item 1 e 36 meses para o item 2.

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF¹⁰, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo Órgão Técnico¹¹.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, **E do Brasil Tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.093/0001-40, ofereceu proposta comercial **válida até 30/10/2026 (Anexo 2)**, no **valor total de R\$ 125.085,24** (cento e vinte e cinco mil e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), para fornecer o objeto descrito no TR¹².

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, juntou-se aos autos o seguinte documento:

- **Certidão Nº 260922/46.443 (Anexo 3)** emitida pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE (ABES), datada de 22 de setembro de 2026, válida por 180 dias, que certifica que:

(...) a empresa **E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.** é a **ÚNICA** eleita e autorizada pela **Embarcadero Technologies Europe Limited** (...) para comercializar os programas da Embarcadero, abaixo listados, no Brasil (incluindo suas respectivas novas versões, variações de tais programas, licenças, atualizações e manutenções), bem como a única empresa eleita e autorizada pela Embarcadero a prestar serviços técnicos especializados no Brasil, incluindo, mas não se limitando a, serviços de suporte técnico, e de consultoria relacionados a tais programas:

¹⁰ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

¹¹ 00100.045040/2026-08.

¹² 00100.166688/2026-17.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020695/2025-56.

(...) C++ Builder All Access.

Em cumprimento à Súmula 255, do TCU¹³, a veracidade da certidão emitida pela ABES foi confirmada por meio do *link*¹⁴ disponibilizado no próprio documento (**Anexo 3**, pp 3 e 4).

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0024/2026-COCVAP/SADCON**, de 23/01/2026¹⁵, informa que:

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico não atendeu ao normativo e **nos termos dos §7º do art. 14 do ADG n.14/2022** apresentou a seguinte justificativa, conforme NUP 00100.007050/2026-37:

Tendo em vista o disposto no § 7º do art. 14 do ADG n.º 14/2022, a inviabilidade da realização de pesquisa de preços para produtos similares conforme prescreve o ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso I, dá-se em razão de que:

- a. Os produtos eventualmente similares ao produto indicado para contratação foram considerados inviáveis conforme ficou demonstrado no item 8 do ETP, NUP 00100.204817/2025-93;
- b. A análise das alternativas de mercado eventualmente similares ao produto indicado para contratação revelou que nenhuma oferece resultados/serviços comparáveis ao produto indicado para contratação conforme ficou demonstrado no item 14 do ETP, NUP 00100.204817/2025-93; “Embora existam outras soluções voltadas a linguagem C++, nenhuma delas assegura compatibilidade plena com os projetos legados da SECOM, o que inviabiliza sua adoção nos curto e médio prazos.”
- c. Durante a fase de pesquisa de mercado, foram identificadas diversas soluções de desenvolvimento C++. Embora apresentem funcionalidades úteis para desenvolvimento em C++ genérico, a análise técnica detalhada demonstrou que o C++ Builder Enterprise é a única ferramenta capaz de manter compatibilidade com os mais de 80 sistemas já desenvolvidos ao longo de 20 anos na CODM, conforme ficou demonstrado no item 8 do ETP, NUP 00100.204817/2025-93.

(...)

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

¹³ Súmula 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”

¹⁴ <https://portal.digiforte.com.br/validate/Y7QER-KAKCC-79M6J-QKLED>.

¹⁵ 00100.012054/2026-37.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020695/2025-56.

Em atendimento ao inciso II do §6º, a empresa encaminhou 3 (três) documentos idôneos para o item I da contratação, conforme NUPs 00100.007050/2026-37-3 a 00100.007050/2026-37-5. Quanto a ausência dos documentos referentes ao item II, a pretensa contratada informou, em atendimento ao §9º do art 14 do ADG n.14/2022, que [00100.007050/2026-37 e 00100.007050/2026-37-6]:

O referido serviço não possui grande adesão em nosso portfólio, sendo comercializado de forma pontual e, em regra, vinculado a contratos específicos de licenciamento, o que limita a emissão recorrente de documentos fiscais individualizados para este item. Ressaltamos, ainda, que os valores praticados para o suporte técnico estão diretamente atrelados à política de preços do fabricante, baseada na cotação do dólar, considerando tratar-se de produto e serviço de origem importada. Dessa forma, a variação cambial impacta diretamente a formação dos preços, inexistindo tabela pública padronizada ou referência em Ata de Registro de Preços que possa ser utilizada como parâmetro complementar.

Diante do exposto, esta comunicação formaliza a inviabilidade de apresentação do terceiro documento comprobatório para o Item 2, nos termos solicitados.” [Grifos do Original]

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, ratificou os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o **art. 14, inciso II do §6º, §7º e §9º do ADG n. 14/2022**, de acordo com Ofício supracitado.

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205 do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 499/2026 – NPCONT /ADVOSF**¹⁶ de 16/08/2026. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências e justificativas do OT no **Despacho nº. 56/2026 – SEAATE**¹⁷:

Quadro-Resumo: Recomendações da ADVOSF e respostas do OT.

Item	Recomendação do Parecer nº 499/2026 – NPCONT /ADVOSF (citação literal)	Resposta do OT no Despacho nº. 56/2026 – SEAATE (citação literal)
1	Em relação à minuta de contrato acostada no doc. nº 00100.148750/2026-81-3, verifica-se que o instrumento foi elaborado com base na minuta-	1. Em resposta ao item 1: Natureza perpétua das licenças e prazo do suporte técnico inicial.

¹⁶ 00100.160993/2026-97.

¹⁷ 00100.166742/2026-16.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020695/2025-56.

	padrão utilizada pelo Senado Federal e, em linhas gerais, mostra-se compatível com a natureza da contratação. Alguns pontos, contudo, demandam ajuste antes da formalização da avença. Inicialmente, a Cláusula Primeira dispõe que o objeto compreende a contratação de 2 (duas) licenças perpétuas de uso da ferramenta C++ Builder Enterprise e, no mesmo dispositivo, estabelece “validade das licenças de 12 (doze) meses”. A redação reproduz inconsistência também presente no item 1.1 do Termo de Referência, pois a natureza perpétua das licenças é incompatível com a atribuição de prazo de validade de 12 (doze) meses. Pela sistemática adotada nos demais dispositivos do TR, especialmente no item 4.2.1.1, o prazo de 12 (doze) meses refere-se ao período inicial de suporte técnico associado às licenças, e não à duração do direito de uso do software. Veja-se: [...] <u>Recomenda-se, assim, a adequação do Termo de Referência e da Cláusula Primeira da minuta contratual, de modo a deixar expresso que as licenças possuem caráter perpétuo e que o prazo de 12 (doze) meses corresponde ao suporte técnico inicial que as acompanha. (Grifos do original)</u>	1. Este Órgão Técnico acolhe integralmente a recomendação da ADVOSF. De fato, tanto o item 1.1 do Termo de Referência quanto a Cláusula Primeira da minuta de contrato incorrem em inconsistência redacional ao atribuírem, simultaneamente, caráter perpétuo às licenças do C++ Builder Enterprise e prazo de validade de 12 (doze) meses. Tal formulação diverge da própria sistemática adotada no item 4.2.1.1 do TR, segundo o qual o período de 12 (doze) meses corresponde à vigência contratual do suporte técnico padrão vinculado ao Item 1, e não à duração do direito de uso do software, que é perene. 2. Assim, informa-se que foi promovido, na nova versão do Termo de Referência, o ajuste redacional necessário para deixar expresso que: (i) as licenças de uso do C++ Builder Enterprise, objeto do Item 1, possuem natureza perpétua, sem prazo de validade associado ao direito de uso; e (ii) o prazo de 12 (doze) meses, contado da emissão das licenças, refere-se exclusivamente à vigência do suporte técnico inicial que acompanha a aquisição, sem repercussão sobre a validade das licenças em si.
2	Além disso, merece especial atenção a questão relativa ao pagamento do item 2. O item 12.2 do Termo de Referência prevê expressamente o pagamento antecipado, em parcela única, dos 36 (trinta e seis) meses adicionais de suporte técnico, no valor de R\$ 57.902,04, com fundamento no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: [...] A Cláusula Quinta da minuta, todavia, estabelece que “não [é] permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta”, embora seu Parágrafo Segundo determine que o suporte técnico adicional seja pago de uma só vez. Há, portanto, incompatibilidade clara entre a regra inserida na minuta e o regime de pagamento expressamente adotado no Termo de Referência.	2. Em resposta ao item 2: incompatibilidade entre a Cláusula Quinta da minuta de contrato e o regime de pagamento antecipado do suporte técnico adicional (Item 2) 1. Este Órgão Técnico acolhe a recomendação da ADVOSF. De fato, o caput da Cláusula Quinta da minuta veda, "em nenhuma hipótese", a antecipação de pagamentos, em contradição com o Parágrafo Segundo da mesma cláusula e com o item 12.1 do Termo de Referência, que preveem o pagamento antecipado e em parcela única do suporte técnico (item 2), com fundamento no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. 2. Assim, foram necessários ajustes correspondentes no Termo de Referência. No Termo de Referência, o item 12.1 foi revisado para diferenciar expressamente o





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020695/2025-56.

	A antecipação de pagamento possui caráter excepcional e, uma vez adotada e justificada nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, deve constar de forma clara do instrumento que regerá a contratação. <u>Deverá, portanto, ser ajustada a Cláusula Quinta para excepcionar expressamente o item 2 da vedação à antecipação e disciplinar de maneira precisa o pagamento antecipado dos 36 (trinta e seis) meses de suporte técnico, em consonância com a solução definida no Termo de Referência. (Grifos do original)</u>	regime de pagamento das licenças (item 1), condicionado ao recebimento definitivo do objeto, do regime de pagamento do suporte técnico (item 2), antecipado e em parcela única, conforme justificativa expressa no item 12.2.
3	Nesse mesmo sentido, deverá ser revista a previsão que condiciona o pagamento do item 2 ao “<i>recebimento definitivo do objeto</i>”. O suporte técnico será prestado ao longo de 36 (trinta e seis) meses e permanecerá sujeito ao Instrumento de Medição de Resultado e às consequências previstas para eventual descumprimento durante todo o período de execução. Assim, a minuta deverá distinguir a disponibilização ou ativação inicial do serviço, que servirá de pressuposto para o pagamento antecipado, do efetivo cumprimento das obrigações de suporte ao longo de toda a vigência, sem que o pagamento antecipado importe reconhecimento antecipado da execução integral do serviço	3. Em resposta ao item 3: Condicionamento do pagamento do suporte técnico adicional (Item 2) ao “recebimento definitivo do objeto”. 1. Este Órgão Técnico igualmente acolhe a recomendação da ADVOSF e concorda que a previsão atual não reflete adequadamente a natureza continuada do suporte técnico, prestado ao longo de 36 (trinta e seis) meses. 2. Quanto aos objetos desta contratação, contudo, não há como aplicar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), cuja sistemática pressupõe a existência de pagamentos parcelados: nessa hipótese, os serviços são medidos periodicamente e, caso as metas não sejam atendidas, aplica-se glosa (redução) no pagamento da fatura correspondente ao período de referência. Na presente contratação, entretanto, o valor do suporte técnico (item 2) é pago de forma integral e antecipada, em parcela única, de modo que não há fatura periódica sobre a qual possa incidir glosa. Por essa razão, foi inserida no item 10 do TR previsão específica de penalidade para o item 2, consistente em multa por dia de atraso, incidente sobre o valor total pago pelo serviço de cada licença, a partir de ultrapassado o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para a solução de problemas envolvendo os serviços prestados, contado da comunicação realizada pelo fiscal do contrato à CONTRATADA, por e-mail.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020695/2025-56.

		3. Nesse sentido, foi estabelecida na nova versão do Termo de Referência a distinção clara entre: (i) a disponibilização ou ativação inicial do serviço de suporte técnico, que servirá de pressuposto e marco temporal para o pagamento antecipado autorizado com fundamento no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e (ii) o efetivo cumprimento das obrigações de suporte ao longo de toda a vigência de 36 (trinta e seis) meses, cujo eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA diretamente às sanções contratuais cabíveis, sem intermediação do IMR e sem que o pagamento antecipado importe reconhecimento antecipado da integral e adequada execução do serviço.
--	--	---

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 499/2026 – NPCONT /ADVOSF e Despacho nº. 56/2026 – SEAATE.

As demais recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas as referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base na última versão do TR¹⁸, foi elaborada a **terceira versão da Minuta de Contrato (Anexo 4)** que se pretende firmar com a proponente. A Minuta foi considerada tanto pelo OT¹⁹ quanto pela pretensa contratada (**Anexo 5**), como apta a reger a pretendida avença.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e demais documentos presentes no **Anexo 6** (RFB/PGFN/INSS com validade **até 08/11/2026**; FGTS com validade **até 28/10/2026** (p. 9); trabalhista com validade **até 20/03/2027**; SEFAZ/SP, com validade de seis meses a partir de 23/09/2026; PGE/SP com validade de 30 dias a partir de 23/09/2026; e SMFAZ/SP, com validade **até 16/02/2027**).

Quanto ao relatório de ocorrências, anexo ao SICAF, é de se registrar não haver qualquer pendência que possa impedir a contratação ora em curso.

¹⁸ 00100.166688/2026-17.

¹⁹ 00100.180108/2026-96.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020695/2025-56.

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação da pretensa contratada encontra-se regular (**Anexo 6**, pp. 8 e 9).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 6**, p. 10.

Ademais, a pretensa contratada enviou a este SEECON, por e-mail, declarações preenchidas e assinadas dando conta do cumprimento das disposições previstas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021²⁰.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 654/2026 – COPAC/SAFIN**, de 21/09/2026, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para fazer frente a esta contratação.²¹

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 7348**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **competete à Senhora Diretora-Geral**, conforme definido no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **AUTORIZAR** a presente contratação por inexigibilidade de licitação;

²⁰ 00100.148750/2026-81-6 (ANEXO: 006).

²¹ 00100.183853/2026-97.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.020695/2025-56.

- b. **APROVAR** o Estudo Técnico Preliminar²², o Termo de Referência²³ e a minuta do contrato (**Anexo 4**);
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 125.085,24** (cento e vinte e cinco mil e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor **E do Brasil Tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.093/0001-40.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

JORGE PORCARO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe de serviço do SEECON/COCDIR – Revisor

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral - DGER para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA C. R. DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

De acordo.

À DGER, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

FELIPE ORSETTI PRADO
Diretor, em exercício, da SADCON

²² 00100.039527/2026-43.

²³ 00100.166688/2026-17.



23/09/2026

0100605899



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4913978**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/09/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 13.480.093/0001-40, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

PEDIDO Nº:**0100605899**

23/09/2026

2634118

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2634118**FOLHA: 1 / 1**

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2634118
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** no sistema eproc, verificamos **NADA CONSTAR** em nome de:

NOME: E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Raiz do CNPJ: 13.480.093

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SÃO PAULO

Município endereço da sede : SÃO PAULO

Endereço da sede : R ALEXANDRE DUMAS 2220 CONJ 42

Finalidade: contratação pública

Certidão emitida às 15:25 de 23/09/2026.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarca/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

A conferência dos dados do pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

Necessário complementar com a certidão de distribuição Cível em Geral – SAJ SGC.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsp.jus.br/download> - Solicite a sua cópia em <https://certidoes.tjsp.jus.br/download>

CPF: ***.131.901-** **gov.br** Ouro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 48D4DEE1007C8666.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



Proposta Oficial

E do Brasil Tecnologia Ltda - CNPJ: 13.480.093/0001-40

Número:20200830266EA

Dados do Cliente

Razão Social:Senado Federal
 A/C: Demétrius Bicalho Félix de Almeida
 Telefone: (61) 3303-3868
 Email: demetr@senado.leg.br

Dados da Proposta

Data da Proposta: 01/04/2026
 Validade da Proposta: 30/10/2026
 Prazo de Entrega do Produto: até 10 dias contados da data de emissão da NF
 Forma de Pagamento: 30dias - Contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal
 Tipo de Cobrança: Observação
 Tipo de Parcelamento: 1x Sem Juros (Considerar apenas caso tenha parcelamento com juros, caso contrário desconsidere essa informação)
 Taxa de Juros(caso exista):

Produto		SKU	Qtde	Valor Unitário	Desconto	VI Final	Total
C++Builder Enterprise Network Named License		CPE000MLELWBO	2	R\$33.591,60	0,00 %	R\$33.591,60	R\$67.183,20
Manutenção (1o Ano) - C++Builder Enterprise Network Named License		CPE000MWNLWBC	6	R\$9.650,34	0,00 %	R\$9.650,34	R\$57.902,04
Valor final antes do parcelamento		---	Desconto Total:		0,00 %	Valor Final:	R\$125.085,24
Valor unitário da parcela:	R\$125.085,24	Valor da Proposta:		R\$125.085,24		Valor Total da Proposta com Desconto:	R\$125.085,24

Observação

O pagamento, tanto das licenças (item 1) quanto do suporte técnico adicional (item 2), efetuar-se-á de uma só vez por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

Dados bancários: Banco Itau S.A. (341) Agência: 0367 Conta Corrente: 08105-6 -- Endereço Comercial: Rua Alexandre Dumas, 2220, conjunto 42, Chácara Santo Antonio, CEP: 04717-000, São Paulo - SP -- CPF representante legal: 746.623.336-87

RG representante legal: 74662333687 PC MG -- E-mail representante legal: dterius@embarcadero.com.br -- Telefone representante legal: (11) 98558-7030 --- Ressalva de prazo de entrega das licenças: aonde se lê - até 15 dias ... da emissão da nota", ficou acordado que a entrega das licenças ocorrerá "em até 15 dias contados da assinatura deste contrato"

A Embarcadero não comercializa nenhuma das versões anteriores. Adquirindo a versão atual do C++Builder Florence 13.0 você também tem acesso a algumas versões anteriores para continuar dando suporte às suas aplicações, após o recebimento da sua licença, Alexandria. Opção -Serial você terá 180 dias para resgatar as versões anteriores (downgrade), após esse prazo, não será mais possível. (Downgrade) Opção Network Named – Sem prazo determinado. (Downgrade)- C++ Builder 6 é a única versão que precisa estar com a manutenção "sgate- sugerimos resgatar antes do término da manutenção, caso não haja renovação. *12 meses de manutenção gratuita

Tertius



Proposta. Esta proposta oficial ("Proposta") representa uma proposta da E do Brasil Tecnologia Ltda. ("Embarcadero do Brasil") ao Cliente especificado acima para a outorga de licenças de uso de programas de computador ("Software") ou a prestação de serviços nos termos e condições previstos neste instrumento ("Termos").

Aceitação. Esta proposta é válida apenas durante o prazo de validade acima especificado ("Prazo de Validade") e poderá ser aceita até o término do referido prazo. O Cliente poderá aceitar esta proposta através de sua assinatura, por seu representante legal, a qual deverá ser feita no campo abaixo especificado, e mediante devolução deste documento à Embarcadero do Brasil. As condições e os termos deste documento e aqueles contidos no Software (quando de sua instalação) prevalecem sobre quaisquer outras condições ou termos distintos deste pedido ou dos termos e condições de uso contidos no Software, sendo que a entrega do Software não poderá ser interpretada como aceitação de condições que sejam distintas destas.

Licença de uso. A utilização do Software será feita através de uma licença de uso, isto é, o cliente está adquirindo uma licença de uso do software e não o produto em si. Os termos e condições de cada licença serão definidos em documentação impressa em papel ou meio eletrônico que acompanha o Software ("Termos da Licença"). Caso o cliente não concorde com os Termos da Licença, o Software deverá ser devolvido para a Embarcadero do Brasil, bem como totalmente desinstalado dos equipamentos do Cliente, cabendo à Embarcadero do Brasil, neste caso, proceder ao integral reembolso para o Cliente das quantias pagas a título de aquisição de tais licenças de uso. Na hipótese de devolução do Software deverão ser observados os procedimentos de devolução constantes nos Termos da Licença.

Licenças e serviços. A aquisição de licenças de uso de Software será sempre considerada como uma operação independente da contratação de serviços técnicos especializados a serem eventualmente prestados pela Embarcadero do Brasil a seus clientes, sendo assim, a aceitação dos serviços técnicos especializados eventualmente prestados pela Embarcadero do Brasil ao cliente não afetará a validade da aquisição de licenças de Software.

Serviços Técnicos. Além da aquisição de licenças de uso dos programas de computador da Embarcadero do Brasil, o cliente poderá contratar serviços técnicos de consultoria, treinamento e/ou suporte técnico, os quais são prestados por profissionais altamente qualificados. Tais serviços estarão sujeitos aos termos e condições em vigor na época de sua execução.

Rescisão: O não pagamento dos valores nas datas previstas na proposta, serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, dará a Embarcadero do Brasil o direito de cancelar a licença objeto da proposta bem como de cobrar judicialmente os valores devidos.

Formalização do Pedido. Caso o seu Pedido de Compra seja diferente deste, o mesmo deve conter:

1. O número da cotação descrito acima;
2. Dados completos para faturamento:
 - Endereço de fatura e entrega;
 - CNPJ e Inscrição Estadual;
 - Nome do responsável pelo Pedido;
 - Condição de pagamento negociada;
3. Condições de entrega: FOB - Dependências da Embarcadero do Brasil

Preços. Os preços acima descritos incluem despesas de transportes, impostos sobre vendas e/ou quaisquer outros impostos incidentes nesta cotação.

Manutenção. Em caso de aquisição de manutenção do Software juntamente com a licença de uso do mesmo, o prazo de tal manutenção inicia-se na data da geração da licença de uso do Software.

Entrega e Pagamento. A entrega do Software também poderá ser feita via eletrônica ou através da autorização de reprodução das licenças do Software para o Cliente que já tiver a mídia na qual o Software está contido. O pedido relativo a esta proposta poderá ser faturado ao Cliente a partir da assinatura deste documento (ou qualquer outra documentação relacionada a esta proposta), e o pagamento será feito conforme acima previsto.

Divulgação. A Embarcadero do Brasil poderá divulgar que o cliente acima especificado é um cliente oficial Embarcadero mediante solicitação e aprovação - ambos por escrito, bem como fazer uma história de sucesso com o mesmo, a qual deverá ter aprovação de tal cliente.

Termos Adicionais. A Embarcadero do Brasil poderá, a qualquer tempo, suspender a comercialização de determinado Software. A cessão ou transferência das licenças do Software somente será válida se autorizada prévia e expressamente pela Embarcadero do Brasil.

Se Você tiver qualquer dúvida em relação a este documento, por favor, entre em contato com a Embarcadero do Brasil.

Foro: Para dirimir dúvidas oriundas da presente Proposta, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se constituir.

Senado Federal

Nome:

Cargo:



_____/____

E do Brasil Tecnologia Ltda

Nome: DORMEVILLY TERTIUS

Cargo: Diretor Técnico de Vendas

Data: 29/09/2026

Dormevilly Tertius

DORMEVILLY

NOBREGA

TERTIUS:74662333

687

Assinado de forma digital
por DORMEVILLY NOBREGA
TERTIUS:74662333687
Dados: 2026.09.29 11:24:25
-03'00'



CERTIDÃO Nº 260922/46.443

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.093/0001-40, com sede Rua Alexandre Dumas, 2220 – conjunto 42 – Chácara Santo Antônio Fone (11) 5643-1333 - CEP 04717-000 – São Paulo – SP, associada na ABES sob o nº 2327/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.** é a **ÚNICA** eleita e autorizada pela **Embarcadero Technologies Europe Limited**, uma sociedade constituída de acordo com as leis da Inglaterra e Wales, localizada em First Floor, Unit 2, The Enterprise Centre, Easthampstead Road, Bracknell, Berkshire, RG12 1NF, United Kingdom (“Embarcadero”), para comercializar os programas de computador da Embarcadero no Brasil (incluindo suas respectivas novas versões, variações de tais programas, licenças, atualizações e manutenções), autorizada pela Embarcadero a prestar serviços técnicos especializados no Brasil, incluindo, mas não se limitando a, serviços de suporte técnico oficial, e de consultoria relacionados a tais programas.

PROGRAMAS

RAD Studio	RAD Server
Delphi	RAD Suite
C++ Builder	All Access
FireDacAdd-on Pack	EMS
Mobile Add-On Pack	BeaconFence
InterBase	JBUILDER

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 22 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
 Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
 RFB
 ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS
 EMPRESAS DE SOFTWARE
 CNPJ: 57.004.897/0001-49
 Data: 22/09/2026 18:28:15 -03:00

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
CNPJ: 57.004.897/0001-49

Avenida Ibirapuera, 2.907 – 8º andar, cj. 811 – CEP 04029200 – São Paulo – SP | tel: (11) 5094-3100

Conecte-se com a ABES



Esse documento foi assinado por ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/Y7QER-KAKCC-79M6J-QKLED>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Y7QER-KAKCC-79M6J-QKLED

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWA (CNPJ 57.004.897/0001-49) em 22/09/2026 18:28 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/Y7QER-KAKCC-79M6J-QKLED>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>





CERTIDÃO Nº 260922/46.443

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.093/0001-40, com sede Rua Alexandre Dumas, 2220 – conjunto 42 – Chácara Santo Antônio Fone (11) 5643-1333 - CEP 04717-000 – São Paulo – SP, associada na ABES sob o nº 2327/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.** é a **ÚNICA** eleita e autorizada pela **Embarcadero Technologies Europe Limited**, uma sociedade constituída de acordo com as leis da Inglaterra e Wales, localizada em First Floor, Unit 2, The Enterprise Centre, Easthampstead Road, Bracknell, Berkshire, RG12 1NF, United Kingdom ("Embarcadero"), para comercializar os programas de computador da Embarcadero no Brasil (incluindo suas respectivas novas versões, variações de tais programas, licenças, atualizações e manutenções), autorizada pela Embarcadero a prestar serviços técnicos especializados no Brasil, incluindo, mas não se limitando a, serviços de suporte técnico oficial, e de consultoria relacionados a tais programas.

PROGRAMAS

RAD Studio	RAD Server
Delphi	RAD Suite
C++ Builder	All Access
FireDacAdd-on Pack	EMS
Mobile Add-On Pack	BeaconFence
InterBase	JBuilder

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 22 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
RFB
ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS
EMPRESAS DE SOFTWARE
CNPJ: 57.004.897/0001-49
Data: 22/09/2026 18:28:15-03:00 DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
CNPJ: 57.004.897/0001-49

Avenida Ibirapuera, 2.907 – 8º andar, cj. 811 – CEP 04029200 – São Paulo – SP | tel: (11) 5094-3100

Conecte-se com a ABES



Informações do documento

✓ Concluído



Enviado em: 22/09/2026 15:32
Concluído em: 22/09/2026 18:28
Submetido por: Leticia Alves Rocha da Silva
Tipo de assinatura: Avançada

Assinaturas

✓ Empresa: ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
CNPJ: 57.004.897/0001-49
Data da assinatura: 22/09/2026 18:28





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Y7QER-KAKCC-79M6J-QKLED

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE (CNPJ 57.004.897/0001-49) em 22/09/2026 18:28 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/Y7QER-KAKCC-79M6J-QKLED>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

DIGIFORTE - CERTIFICADO DIGITAL
CENTRO: R. Dr. Bráulio Gomes, 25 - CJ 609
República
São Paulo - SP, 01047-020

POWERED BY



[l.digiforte.com.br/validate/Y7QER-KAKCC-79M6J-QKLED](https://portal.digiforte.com.br/validate/Y7QER-KAKCC-79M6J-QKLED)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C2D3071D007C8662.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



SENADO FEDERAL/

Processo NUP **00200.020695/2025-56.**

MINUTA DE CONTRATO

(Versão 3)

CONTRATO N° ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, para a contratação de licença perpétua para software C++ Builder Enterprise com suporte técnico correspondente.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e a empresa **E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, com sede na _____ telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº 13.480.093/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº _____ do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____/____ – ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, e o Termo de Referência, documento digital nº _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de licenças perpétuas de uso da ferramenta C++ Builder Enterprise e a prestação de serviço de suporte técnico especializado relacionado à referida ferramenta, na forma e condições estabelecidas a seguir:

I – Aquisição de 2 (duas) licenças perpétuas de uso da ferramenta C++ Builder Enterprise, com vigência contratual a partir da assinatura do contrato, acompanhadas de suporte técnico padrão com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão das licenças.





SENADO FEDERAL

II – Prestação de serviço de suporte técnico especializado relacionado à referida ferramenta, com início da vigência a partir do encerramento da vigência do Item 1 do objeto, descrito no [inciso anterior](#), e validade de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no [caput desta cláusula](#) deverá atender às seguintes especificações técnicas:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações
1	2 (duas)	un.	Licença perpétua para software C++ Builder Enterprise com suporte técnico correspondente por 12 meses.
2	6 (seis)	un.	Suporte Técnico para duas licenças, anual por cada licença (36 meses, contados a partir do término dos 12 meses iniciais da aquisição, para as duas licenças) – C++Builder Enterprise Network Named License. 2 suportes anuais por 3 anos = 6 suportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.





SENADO FEDERAL/

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Sexto desta Cláusula](#) somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, compreendendo a disponibilização das licenças perpétuas, acompanhadas dos 12 (doze) primeiros meses de suporte técnico padrão correspondente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Concluído o período inicial de 12 (doze) meses de suporte técnico padrão, terá início, de forma automática e ininterrupta, a prestação dos 36 (trinta e seis) meses subsequentes de suporte técnico, conforme contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando que a solução será instalada localmente nos computadores da área demandante, as informações necessárias para o download, instalação e acesso ao aplicativo deverão ser disponibilizadas ao fiscal do contrato por e-mail, contendo todas as instruções e orientações técnicas indispensáveis à adequada utilização das licenças contratadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o recebimento dos dados informados no [parágrafo anterior](#), o fiscal providenciará junto à área requisitante e à CONTRATADA (se necessário), no prazo de até 5 dias úteis, a instalação do software contratado e os testes de utilização.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, por meio de correio eletrônico, o comprovante de emissão das licenças (item 1 do objeto do contrato, descrito no [inciso I do caput da Cláusula Primeira](#)), bem como da ativação do serviço de suporte técnico adicional (item 2 do objeto do contrato, descrito no [inciso II do caput da Cláusula Primeira](#)), contendo, necessariamente:

I – Os quantitativos disponibilizados;

II – Os tipos de licenças e de suporte técnico disponibilizados.

PARÁGRAFO QUINTO – As licenças deverão ser emitidas em nome do Senado Federal ou para usuários indicados pelos Fiscais do contrato.





SENADO FEDERAL/

PARÁGRAFO SEXTO – O suporte técnico disponibilizado inclui os seguintes serviços, que serão prestados de forma on-line:

- I** – Suporte técnico para instalação, configuração e registro da IDE;
- II** – Suporte técnico para reinstalação por troca de máquina ou HD;
- III** – Suporte técnico para troca de usuário;
- IV** – 3 Chamados técnicos ao desenvolvimento por licença, por ano;
- V** – Suporte para reinstalação da licença;
- VI** – Acesso às principais atualizações de recursos do produto, melhorias e correções de bugs;
- VII** – Acompanhar casos de suporte por meio do Portal de Suporte da Embarcadero;
- VIII** – Homologações necessárias para o perfeito funcionamento do IDE e suporte as plataformas de desenvolvimento: Windows, Mac OS, Linux, iOS e Android;
- IX** - Correções e melhorias via Hotfixes e Updates para versão vigente e corrente durante toda a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatadas irregularidades nas licenças entregues, o SENADO poderá:

- I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;
- II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

- I** – Para os fins do disposto neste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA fornecerá, de forma ilimitada e sempre que necessário, sem custo adicional, serviço de suporte técnico, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso e ativação da ferramenta pelos usuários, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h30, no horário de Brasília, preferencialmente por e-mail ou telefone.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a disponibilização das licenças (item 1 do objeto do contrato, descrito no [inciso I do caput da Cláusula Primeira](#)) e do suporte técnico adicional (item 2 do objeto do contrato, descrito no [inciso II do caput da Cláusula Primeira](#)), o objeto será recebido da seguinte forma:

I – Para a disponibilização das licenças perpétuas (item 1 do objeto do contrato, descrito no [inciso I do caput da Cláusula Primeira](#)) e dos 36 meses de suporte técnico adicional (item 2 do objeto do contrato, descrito no [inciso II do caput da Cláusula Primeira](#)):

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, condicionado o seu recebimento ao envio do comprovante a que se refere o [Parágrafo Quarto desta Cláusula](#).

b) Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: serman@senado.leg.br.

I – Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	2	Licença perpétua para software C++ Builder Enterprisee com suporte técnico correspondente por 12 meses.	33.591,60	67.183,20





SENADO FEDERAL/

2	Unidade	6	Suporte Técnico para duas licenças, anual por cada licença (36 meses, contados a partir do término dos 12 meses iniciais da aquisição, para as duas licenças) – C++Builder Enterprise Network Named License. 2 suportes anuais por 3 anos = 6 suportes.	9.650,34	57.902,04
Valor total					125.085,24

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 125.085,24** (cento e vinte e cinco mil e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, observadas as seguintes condições:

I – o pagamento das licenças ([item 1 da tabela do caput desta Cláusula](#)) fica condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto;

II – o pagamento do suporte técnico adicional ([item 2 da tabela do caput desta Cláusula](#)), realizado antecipadamente e em parcela única, fica condicionado ao termo de disponibilização/ativação inicial do serviço, sem prejuízo de sua execução permanecer sujeita, ao longo de toda a vigência de 36 (trinta e seis) meses e às consequências contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima](#).

PARÁGRAFO QUARTO– As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Segundo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO– Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em





SENADO FEDERAL

fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) ou, na impossibilidade e de se utilizar esse, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do recebimento definitivo, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no [inciso I deste Parágrafo](#) for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL/

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____, de _____ de _____ de 20____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** – der causa à inexecução total do contrato;
- III** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





SENADO FEDERAL

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do [Parágrafo Segundo](#) que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos [Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro](#) a autoridade competente poderá:

- I – aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).
- IV - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total pago pelo serviço do item 2 de cada licença, a partir de ultrapassado o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para a solução de problemas envolvendo os serviços prestados, contado da comunicação realizada pelo fiscal do contrato à CONTRATADA, por e-mail.





SENADO FEDERAL/

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no [Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do [Parágrafo Décimo Primeiro](#) e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos [Parágrafos Quinto e Nono](#), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;





SENADO FEDERAL

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Quarto](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência em função do item do objeto descrito na [Cláusula Primeira](#), nos seguintes termos:





SENADO FEDERAL/

I – Item 1: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, correspondentes à aquisição das licenças perpétuas e à prestação do suporte técnico padrão correspondente;

II - Item 2: 36 (trinta e seis) meses, com início da vigência a partir do encerramento da vigência do suporte técnico padrão do Item 1;

III - A vigência do **item 2** poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até que a vigência total do contrato atinja o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao [Parágrafo anterior](#), exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma [do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula](#), deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.





SENADO FEDERAL

Brasília-DF, de de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da CONTRATADA

RG n.º _____

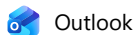
CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR




RE: Manifestação sobre minuta de contrato E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Renovação da proposta

De Julio Brandani <jbrandani@ttrends.com.br>

Data Qui, 01/10/2026 10:05

Para Cristiane Lemos <clemos@embarcadero.com.br>; SEECON - Serviço de Execução de Contratos <seecon@senado.leg.br>

Cc Fabiana Tocci <ftocci@ttrends.com.br>; Dormevilly Tertius <dormevilly.tertius@devtrends.com.br>; Wilkier Nolberto de Souza <wilkier.souza@senado.leg.br>

Geralmente, você não recebe emails de jbrandani@ttrends.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados, bom dia.

Em atenção à minuta de contrato encaminhada pelo Senado Federal, informamos que o Departamento Jurídico realizou a análise da versão apresentada e não possui considerações ou objeções quanto aos seus termos e condições. A minuta encontra-se aprovada para prosseguimento.

Permanecemos à disposição para os próximos passos do processo de contratação.

Atenciosamente,

Julio Brandani

Departamento Jurídico

T: +55 11 99688-0404



De: Cristiane Lemos <clemos@embarcadero.com.br>

Enviado: quarta-feira, 30 de setembro de 2026 16:47

Para: SEECON - Serviço de Execução de Contratos <seecon@senado.leg.br>

Cc: Julio Brandani <jbrandani@ttrends.com.br>; Fabiana Tocci <ftocci@ttrends.com.br>; Dormevilly Tertius <dormevilly.tertius@devtrends.com.br>; wilkier.souza@senado.leg.br <wilkier.souza@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Manifestação sobre minuta de contrato E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Renovação da proposta

Olá, Klaus. Boa tarde!

Tudo bem? Estimo encontrar todos bem.

Em cópia nos lê o nosso jurídico para a devida avaliação dos temas pendentes.

[@Julio Brandani](#), por gentileza, poderia verificar.

Fico à disposição para esclarecer qualquer dúvida ou fornecer informações adicionais necessárias para a análise.

Atenciosamente,



Cristiane Lemos

Comercial

T: +55 11 5643-1372 C: +55 11 94219-7537

✉: clemos@embarcadero.com.br | 🌐: www.embarcadero.com/br



De: SEECON - Serviço de Execução de Contratos <seecon@senado.leg.br>

Enviada em: quarta-feira, 30 de setembro de 2026 16:29

Para: Cristiane Lemos <clemos@embarcadero.com.br>; Dormevilly Tertius - Embarcadero <dtertius@embarcadero.com.br>

Cc: Wilkier Nolberto de Souza <wilkier.souza@senado.leg.br>

Assunto: RE: Manifestação sobre minuta de contrato E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Renovação da proposta

Prezados, boa tarde.

Informo que a versão 4 da minuta de contrato foi enviada de maneira equivocada. A versão a ser considerada, contendo ajustes solicitados pela Advocacia do Senado Federal, é a **Versão 3**, que segue em anexo. Desta forma, solicitamos, por gentileza, a aprovação da minuta de contrato, **Versão 3**. Há apenas uma pequena mudança, em relação à Versão 4, na redação do *caput* da Cláusula Quinta.

Peço desculpas pelo inconveniente e me coloco à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Klaus Medeiros Saettler

Chefe do SEECON

Serviço de Execução de Contratos – SEECON/COCDIR/SADCON

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF



De: SEECON - Serviço de Execução de Contratos <seecon@senado.leg.br>

Enviadas: Sexta-feira, 25 de Setembro de 2026 09:41

Para: Cristiane Lemos <clemos@embarcadero.com.br>

Cc: Dormevilly Tertius - Embarcadero <dtertius@embarcadero.com.br>

Assunto: RES: Manifestação sobre minuta de contrato E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Renovação da proposta

Bom dia, Cristiane!

Conforme conversamos por telefone, solicito uma proposta com prazo maior de validade, para darmos andamento no processo de contratação.

Atenciosamente,

Liliane Acácia Rocha

Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Senado Federal

Via N2 – Bloco 16

70165-900 Brasília – DF



Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.

De: Cristiane Lemos <clemos@embarcadero.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 24 de setembro de 2026 15:19

Para: SEECON - Serviço de Execução de Contratos <seecon@senado.leg.br>; Dormevilly Tertius - Embarcadero <dtertius@embarcadero.com.br>

Assunto: RES: Manifestação sobre minuta de contrato E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Renovação da proposta

Geralmente, você não recebe emails de clemos@embarcadero.com.br. Saiba por que isso é importante

Prezados, boa tarde! Tudo bem?

Esperamos que todos estejam bem.

Segue em anexo a proposta atualizada com a assinatura do nosso diretor. Além disso, em retorno ao feedback do nosso departamento jurídico após análise, informamos que a minuta enviada está de acordo.

Sendo assim, aguardamos os próximos passos para concluirmos oficialmente o faturamento.

Ficamos no aguardo do seu retorno.

Atenciosamente,





Cristiane Lemos

Comercial

T: +55 11 5643-1372 C: +55 11 94219-7537

✉: clemos@embarcadero.com.br | 🌐: www.embarcadero.com/br



De: Cristiane Lemos

Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2026 16:19

Para: 'SEECON - Serviço de Execução de Contratos' <seecon@senado.leg.br>; Dormevilly Tertius - Embarcadero <dtertius@embarcadero.com.br>

Assunto: RES: Manifestação sobre minuta de contrato E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Renovação da proposta

Olá, Glauciene. Boa tarde! Tudo bem?

Estimo que esteja bem.

Agradecemos o seu retorno. Informamos que já redirecionamos os anexos para o setor responsável. Assim que recebermos a validação da minuta e a assinatura na proposta atualizada, reenviaremos os documentos.

Qualquer dúvida, siga à disposição.

Atenciosamente,



Cristiane Lemos

Comercial

T: +55 11 5643-1372 C: +55 11 94219-7537

✉: clemos@embarcadero.com.br | 🌐: www.embarcadero.com/br



De: SEECON - Serviço de Execução de Contratos <seecon@senado.leg.br>

Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2026 15:56

Para: Dormevilly Tertius - Embarcadero <dtertius@embarcadero.com.br>; Cristiane Lemos <clemos@embarcadero.com.br>

Assunto: Manifestação sobre minuta de contrato E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Renovação da proposta

Prezados, boa tarde!

Segue anexa cópia da **minuta de contrato V.4** que se pretende firmar com o **SENADO FEDERAL**, que tem por objeto aquisição de licenças perpétuas de uso da ferramenta C++ Builder Enterprise e a prestação de serviço de suporte técnico especializado.

Solicitamos informar, em resposta à presente mensagem, se a **E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 13.480.093/0001-40**, está de acordo com os termos contratuais indicados na minuta de contrato **V4**.

Além disso, solicitamos o envio de uma proposta com a data atualizada para darmos continuidade ao processo de contratação.

Atenciosamente,

Glauciene Saraiva Oliveira

Serviço de Execução de Contratos – SEECON

ação de Contratações Diretas – COCDIR

ia de Administração de Contratações – SADCON

Federal



Via N2 - Bloco 16
70165-900 Brasília - DF



Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.480.093/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
NOME EMPRESARIAL EDO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.		DATA DE CONSTITUIÇÃO 30/03/2011
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 62.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALEXANDRE DUMAS	NUMERO 2220	COMPLEMENTO CONJ 42
CEP 04.717-912	BARRIO/DISTRITO CHACARA SANTO ANTONIO (ZONA SUL)	MUNICIPIO SAO PAULO
ENDERECO ELETRONICO FTOCCI@TECHRENDSBR.COM		TELEFONE (11) 5643-1368
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
CÓDIGO QR 	CÓDIGO DE BARRAS 	





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.480.093/0001-40 DUNS®: 914685768
 Razão Social: E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 26/10/2026
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/11/2026	Automática
FGTS	Validade:	04/10/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/03/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/10/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	24/10/2025 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação



em: 30/09/2026 14:51

0.XXX.XXX-82 Nome: GLAUCIENE SARAIVA OLIVEIRA

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.480.093/0001-40 DUNS®: 914685768

Razão Social: E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I

Motivo: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I

UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT

Impeditiva: Não

Prazo Inicial: 05/05/2023

Data Aplicação: 05/05/2023

Número do Processo: 23180003945202373 Número do Contrato: 122/2020

Descrição/Justificativa: a Notificação referenciada foi informado que a falha cometida na execução do instrumento contratual poderia ensejar a aplicação de penalidade prevista no dispositivo contratual, abaixo transcrito:

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II

Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II

UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT

Impeditiva: Não

Prazo Inicial: 10/04/2024

Data Aplicação: 10/04/2024

Número do Processo: 53180050855202371 Número do Contrato: 122/2020 - CS

Descrição/Justificativa: R\$ 44.207,80, Em face do descumprimento da Cláusula Oitava, Subitem 8.3.5, do Contrato.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.480.093/0001-40
Razão social: E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Endereço: R ALEXANDRE DUMAS 2220 2220 CONJ 42/ CHACARA SANTO ANTON / SAO PAULO / SP / 04717-912

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/09/2026 a 28/10/2026

Certificação Número: 2026092905001829363160

Informação obtida em 30/09/2026 10:55:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 13.480.093

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 84173463

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 23/09/2026 15:19:21

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 13.480.093/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26091826984-74

Data e hora da emissão 23/09/2026 15:19:58

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**





PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1945554 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 13.480.093/

Contribuinte: E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Liberação: 20/08/2026

Validade: 16/02/2027

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.261.185-7- Início atv :30/03/2011 (R ALEXANDRE DUMAS, 2220 - CEP: 04717-912)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:18:12 horas do dia 23/09/2026 (hora e data de Brasília).

de Autenticidade: C9483856

nticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 30/09/2026, 14:52

Parâmetros: CPF / CNPJ: 13.480.093/0001-40. Situação para Devedor Contumaz: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 30/09/2026, 14:52

Parâmetros: CPF / CNPJ: 13.480.093/0001-40. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: N2EyOTVjYWVmNjI5MmRmYTBkYWU4NDgwNzI2OWRINGZmNGVhMWFmZTM3YTYjFIMDQ3ZDRINDY4MWNmNDQ2NQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/09/2026 14:52:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **E DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**
CNPJ: **13.480.093/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

